



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCH

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
- 1.2. **Modalidade do Certame:** Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial. Art. 75, VIII;
- 1.3. **Interessado Principal:** Coordenadoria Geral de Produtos Médicos - CGPM/SESAU-RO.

2. DA BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:

- 2.1.1. **Constituição Federal, Arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198. As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

- 2.1.2. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

- 2.1.3. **Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024** - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021.

- 2.1.4. **Inciso VIII, do Artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a **continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto:

- 3.1.1. Aquisição emergencial de materiais de consumo médico-hospitalar (insumos para a saúde e materiais de penso), referente aos itens fracassados do grupo de apresentação: "**EQUIPOS E LINHAS**", "**NEFROLOGIA**", "**ALTA COMPLEXIDADE**" e "**BOLSAS DE COLOSTOMIA**", a fim de garantir a continuidade dos serviços assistenciais, por um período estimado de até 12 (doze) meses, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 1256/2026/SESAU-NCPM (76806750).

3.2. Do Objetivo:

- 3.2.1. Garantir o abastecimento das Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia e a continuidade da assistência aos pacientes, de modo a assegurar que a SESAU esteja preparada para responder às demandas operacionais de suas unidades de saúde, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados à população.

- 3.2.2. Considerando que a manutenção do abastecimento desses insumos é essencial para a continuidade das atividades e prestação dos serviços públicos, e visando assegurar a eficiência e a celeridade administrativa, demonstra-se indispensável a deflagração do procedimento de contratação emergencial, mantendo-se as condições essenciais e o objeto originalmente estabelecidos, posto que a indisponibilidade dos materiais incorre em suspensão da assistência a saúde para serviços como hemodiálise, transplante, diagnóstico por imagem, além do cuidado direto dos pacientes ostomizados.

- 3.2.3. **A contratação emergencial por dispensa de licitação**, exige que fique devidamente caracterizada a situação concreta e efetiva que reclame atendimento urgente, sob pena de se incorrer em prejuízo que não pode ser recomposto posteriormente e em comprometimento da segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

- 3.2.4. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Em apreciação do DFD nº 1256/2026/SESAU-NCPM (76806750). Ressalta-se que o presente cenário não configura a chamada "emergência fabricada" ou desídia administrativa, hipóteses repudiadas pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1256/2019 e nº 2622/2015 - Plenário). O risco de desabastecimento decorre de fatores exógenos, imprevistos e alheios à governabilidade desta Gestão, sintetizados nos seguintes pontos: **Distorções do Mercado e Certames Infrutíferos**: Restou demonstrado o insucesso no suprimento ordinário em razão de itens desertos ou fracassados nos processos licitatórios regulares antecedentes e **Descompasso Cronológico e Risco Assistencial Iminente**: Inviabilidade operacional de aguardar os prazos do rito licitatório (aproximadamente 8 meses) ordinário face à iminente exaustão física dos estoques de grupos críticos (ex.: "EQUIPOS E LINHAS", "NEFROLOGIA" e "ALTA COMPLEXIDADE").

- 3.2.5. A necessidade encontra respaldo nos resultados observados nos processos SEI nº 0036.034344/2024-91 – Equipos e Linhas Arteriais; nº 0036.024765/2025-94 – Bolsas de Colostomia; nº 0036.038321/2025-36 – Grupo de Nefrologia e nº 0036.052211/2024-04 – Materiais de Alta Complexidade, além do nº 0036.003929/2026-21 – Aquisição Emergencial de diversos materiais de consumo, nos quais os itens relacionados à presente demanda não puderam ser regularmente adjudicados, em razão de ocorrências verificadas durante os respectivos certames.
- 3.2.6. Conforme os resultados registrados nos procedimentos, houve situações em que licitantes foram inabilitados, bem como propostas desclassificadas por apresentarem preços superiores aos parâmetros de mercado ou aos valores considerados aceitáveis pela Administração, além de propostas que não atenderam integralmente às especificações técnicas estabelecidas para os materiais. Tais circunstâncias impediram a conclusão satisfatória da contratação dos itens e, consequentemente, a correspondente recomposição dos estoques.
- 3.2.7. Importa destacar que o resultado fracassado dos procedimentos não representa, por si só, ausência de planejamento ou de iniciativa administrativa, uma vez que **foram instaurados procedimentos formais de contratação com o objetivo de atender às necessidades previamente identificadas**. Entretanto, fatores ocorridos no curso dos certames, relacionados à participação dos fornecedores, à compatibilidade das propostas com os preços de mercado e ao atendimento das exigências técnicas, acabaram por inviabilizar a contratação de determinados itens, mantendo a necessidade administrativa sem solução definitiva.
- 3.2.8. A permanência dessa situação produz reflexos diretos sobre a gestão de materiais da rede estadual, sobretudo quando se trata de insumos de **uso contínuo e/ou de relevância assistencial**, cuja indisponibilidade pode comprometer a realização de procedimentos, restringir a capacidade operacional das unidades de saúde e aumentar o risco de desabastecimento que impactam diretamente na promoção, prevenção e tratamento da saúde dos usuários do SUS.
- 3.2.9. Destarte, a presente contratação mostra-se necessária para suprir a lacuna de abastecimento ocasionada pelo insucesso dos procedimentos anteriores, evitando que a ausência de contratação dos itens resulte na interrupção ou comprometimento das atividades assistenciais. A necessidade deverá ser dimensionada com base no consumo histórico, demanda projetada, estoque disponível, autonomia dos materiais e demais elementos técnicos pertinentes, de modo que sejam contemplados exclusivamente os quantitativos necessários à adequada manutenção do abastecimento.
- 3.2.10. Ressalte-se, ainda, que a adoção da presente medida não implica abandono dos mecanismos ordinários de contratação. Ao contrário, **deverão permanecer em curso as providências destinadas à obtenção de solução definitiva por meio dos procedimentos regulares**, cabendo à Administração promover o adequado planejamento das aquisições e evitar a perpetuação de contratações excepcionais para necessidades previsíveis e permanentes.
- 3.2.11. Assim, o histórico dos certames anteriormente realizados constitui elemento relevante para demonstrar que a Administração **buscou atender à demanda por meio dos instrumentos ordinários de contratação**, porém determinados itens permaneceram sem solução em razão de resultados fracassados decorrentes de inabilitação de participantes, desclassificação de propostas por preços incompatíveis com os parâmetros de mercado e/ou não atendimento às especificações técnicas exigidas.
- 3.2.12. Diante deste contexto, a contratação ora pretendida visa **restabelecer a capacidade de abastecimento dos itens não contratados**, preservando a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde, mediante quantitativos tecnicamente dimensionados e devidamente fundamentados, sem prejuízo da continuidade das providências necessárias à contratação regular e definitiva dos materiais.
- 3.2.13. Conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 1256/2026/SESAU-NCPM ([76806750](#)):

O quadro abaixo demonstra a Programação Anual de Compras desta Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos, com os resultados insatisfatórios para os itens pretendidos neste processo, segue:

MATERIAL	PROCESSO EM TRAMITAÇÃO	STATUS ATUAL
EQUIPOS E LINHAS	0036.034344/2024-91	Publicação ATA 191/2025 (0065437965) - com com insucesso dos itens que compõem este documento
NEFROLOGIA	0036.038321/2025-36	Consta do Termo de Homologação 76184709 o insucesso dos itens que compõem este documento
BOLSAS DE COLOSTOMIAS	0036.024765/2025-94	Publicação da ATA 105/2026 (75719901) - com insucesso dos itens que compõem este documento
ALTA COMPLEXIDADE	0036.052211/2024-04	SEM ATA VIGENTE - Licitatório em fase de ajuste do relatório de pesquisa de preço

- 3.2. DO NEXO ESTATÍSTICO DA EMERGÊNCIA E A COMPLEMENTARIDADE AO RITO ORDINÁRIO**
- 3.2.1. Da Materialidade do Risco:** A urgência materializa-se na criticidade técnica evidenciada pelo **Relatório de Estoque Físico da CGPM, datado de 11/09/2026 (Documento SEI nº 76518699)**. A análise técnica dos dados aponta que alguns itens encontram-se com **estoque zerado (cobertura 0,0)** e outros operam em zona de ruptura iminente (cobertura inferior a 15 dias). Tal cenário impossibilita a execução de procedimentos assistenciais imprescindíveis a manutenção da vida, como serviços de hemodiálise e transplantes, além da manutenção aos pacientes ostomizados, configurando o que a doutrina denomina de **"Periculum in Mora Administrativo"**.
- 3.2.2. Da Natureza Acessória e Temporária:** Processo em tela em estrita observância ao **Princípio da Segregação de Funções** e à boa governança, esclarece-se que a presente contratação emergencial não visa substituir o rito competitivo. Pelo contrário, os processos licitatórios ordinários destinados ao registro de preços para o suprimento de longo prazo, os quais resultaram infrutíferos para a demanda aqui pretendida, continuam sendo instruídos por este setor visando nova contratação.
- 3.2.3. Justificativa do "Contrato-Ponte":** A via emergencial é adotada, portanto, como medida de salvaguarda temporária, estritamente limitada ao período necessário para a conclusão da fase externa dos referidos pregões, em total consonância com o **Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**.
- Fundamentação Jurisprudencial e Compliance (TCU)** O **Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.143/2016-Plenário)** estabelece que a contratação direta é legítima quando a Administração demonstra que já adotou as medidas para a licitação regular, mas que eventos supervenientes impedem que o estoque aguarde o desfecho do certame.
- Neste sentido, o quadro acima descreve os certames operados na modalidade Sistema de Registro de Preço que foram devidamente tramitados e finalizados com resultados desfavoráveis para restabelecer os estoques a contento, tendo em vista os itens que permaneceram de fora do Termo de Homologação, por conseguinte da ATA de Registro de Preço, portanto, ao vincular este DOD aos processos licitatórios descritos, a SESAU/RO afasta qualquer alegação de desídia e reafirma o compromisso com o **Pragmatismo Jurídico (Art. 22 da LINDB)**, escolhendo a via que minimiza o dano à coletividade.
- 3.2.4. Declaração de Monitoramento de Risco** A Administração compromete-se a monitorar o "Consumo Real" versus o "Consumo Projetado" durante a execução desta aquisição emergencial garantindo a **Eficiência e a Economicidade (Art. 37, caput, CF/88)**. Conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 1256/2026/SESAU-NCPM([76806750](#)).

- 3.3. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:**
- 3.3.1. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo, constante na Planilha abaixo:

"EQUIPOS E LINHAS", "NEFROLOGIA", "ALTA COMPLEXIDADE" e "BOLSAS DE COLOSTOMIA"				
BOLSA DE COLOSTOMIA				
LOTE	HOS PUB	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESEN
1	3758	1	ID: 3758 -Bolsa coletora para colo/ileostomia 2 peças com acople de 60 mm, opaca, drenável, com janela de inspeção para visualização do estoma. Filtro de carbono ativado integrado circular com membrana pré-filtro e espuma de poliuretano. Fechamento em envelope com velcro.	UNIDA

			Sistema de acople audível por um click com botão de travamento, aro de ajuste que permite o reposicionamento da bolsa no abdômen em formato ondulado conferindo maior flexibilidade.	
	3003727	2	ID: 3003727 - Placa base adesiva de resina sintética, plana, com flange de 60 mm, recortável de 10-55 mm, sem adesivo microporoso, disposta em 3 camadas sendo 2 camadas adesivas e 1 camada de filme elástico superior, acople a bolsa por sistema audível por um click, suporte de cinto na própria placa. Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo lote.	UNIDA
2	3003737	3	ID:3003737 - Equipamento coletor para estomia intestinal, sistema duas peças. Bolsa coletora drenável, opaca, com filtro de carvão para gases, fechamento por conectores plástico acoplado individualmente.	UNIDA
	3003738	4	ID: 3003738 - Barreira de resina sintética, com infusão de ceramidas para promover a hidratação, uma barreira de proteção evitando a perda de água transpidermica e saúde da pele periestoma, base convexidade macia, flange flotante de 44 mm, recortável 13-25 mm, encaixe sem pressão abdominal, com adesivo gás permeável. Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo lote.	UNIDA
ITENS AVULSOS				
NEFROLOGIA				
HOSPUB	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA		APRESEN
6018	5	ID: 6018 - linha de sangue arterial: equipo arterial para hemodiálise em pvc translúcido com comprimento de 410-415 cm, sem catabolha, segmento de bomba de sangue de 8 mm de diâmetro interno; volume de preenchimento de 70 -75 ml. possui conectores luer lock, extensão para infusão de anti-coagulante, linha de monitoração da pressão arterial pré segmento de bomba, injetor lateral de medicamentos e clamp's de segurança em todas as extensões na coloração vermelha; embalagem individual, apirogênica e esterilizada em gás óxido de etileno. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.		UNIDA
6629	6	ID: 6629 - linha de sangue venosa: equipo venoso para hemodiálise em pvc translúcido com comprimento de 320-325 cm; volume de preenchimento de 80-85 ml possui conectores luer lock, linha de monitoração da pressão venosa, dispositivo catabolhas com filtro, injetor lateral de medicamentos e clamp's de segurança em todas as extensões na coloração azul; embalagem individual, apirogênica e esterilizada em gás óxido de etileno. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.		UNIDA
100258	7	ID: 1002582 - mangueira cristal atóxica, transparente, trançada, 3/8, reforçada com malha interna de fios de poliéster, que confira boa resistência e durabilidade, para utilização como conduto de água entre a osmose reversa portátil e a máquina de hemodiálise e de fluído de hemodiálise para dreno de esgotamento. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.		METF
6011	8	ID: 6011 - membrana de osmose reversa com estrutura de polímero de poliamida, com pressão máxima de funcionamento de 600 psi, 1000 gpd, compatível com equipamento de osmose reversa da marca nipro (aparelho em uso nas unidades de saúde), comprimento de 50 cm, diâmetro de 8,5 cm. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.		UNIDA
6198	9	ID: 6198 - protetor de cone luer: para vedação de cateteres endovenosos para hemodiálise, embalado individualmente,procedência e data de validade. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.		UNIDA
6197	10	ID: 6197 - solução de hipoclorito de sódio com concentração de 10% a 12% acondicionado em recipientes de 02 litros,procedência e data de validade. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.		UNIDA
3591 / 7334	11	ID: 3591 - solução de hipoclorito de sódio com concentração de 10% a 12% acondicionado em recipientes de 5 litros,procedência e data de validade. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.		UNIDA
3003186	12	ID: 3003186 - linha arterial (pediátrica) 8 mm: sem catabolha com ramal de heparina, ramal para soro e ramal para isolador de pressão, embalagem unitária, etiqueta de identificação com informações de registro na anvisa, procedência, orientação de uso e data de validade. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.		UNIDA
3003187	13	ID: 3003187 - conector de sistema fechado e pressão neutra, para cateteres venosos centrais de hemodiálise e aférese: confeccionado em policarbonato e revestido de silicone, com conexão luer lock para cateteres de hemodiálise e aférese. permite fluxo de sangue superior a 600 ml/min e deslocamento zero de fluidos. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.		UNIDA
3003188	14	ID: 3003188 - filtro endotoxinas - membrana de polissulfona com porosidade de 5 nano para retenção de endotoxina - (ssumini compativel com osmose portátil saubern disponível na unidade), para filtrar o concentrado de bicarbonato e água para diálise. o filtro tem um desenho compacto, fornecendo uma solução econômica para baixos caudais. filtrar partículas tão pequenas como 5 nm tais como bactérias, vírus e endotoxinas. cumprir os requisitos ansi / aami / iso 11663: 2009. com vida útil até 12 meses. ser projetado para situações de baixo caudal. ter a aprovação 510 (k) da fda. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.		UNIDA
102585	15	ID: 102585 - curativo estéril em fenestrado para cateter de hemodiálise (com película colante): filme de poliuretano transparente impermeável a líquidos e bactérias, medidas: 7 cm x 9 cm, embalado individualmente. resistente à água. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.		UNIDA
10251	16	ID: 10251 – dialisador capilar alto fluxo – de uso único – passível de reprocessamento. filtro dialisador de fibra oca, de membrana sintética biocompatível de polietersulfona e/ou polissulfona, com 40 µm de espessura; área de superfície de 2,0 m² a 2,1 m²; compatível com as máquinas de hemodiálise padrão nipro (diamax full) presentes nas unidades; volume de preenchimento de 125 a 130 ml; coeficiente de ultrafiltração de 80 a 85 ml/h/mmHg; comprimento do filtro de 290 mm; possui 2 adaptadores laterais com conector tipo hansen macho e 2 conectores de tampa, sendo estes tipo luer lock; câmara externa transparente de policarbonato rígido; acoplamento de fibras em poliuretano; embalagem individual, estéril e apirogênica. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo a identificação e procedência do fabricante, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na anvisa, e não poderá conter a inscrição “proibido reprocessar” ou equivalente, conforme o disposto na rdc nº 11/2014, rdc nº 15/2012 e re nº 2.605/2006. o produto deverá ser compatível com as boas práticas de reprocessamento de dialisadores, nos termos das normas sanitárias vigentes.		UNIDA
3582	17	ID: 3582 - dialisador capilar alto fluxo - uso único: filtro dialisador de fibra oca, de membrana sintética de polietersulfona e/ou polissulfona, com 40µm de espessura; área de superfície de 1.7 m² (cabendo variação de 0,1m² para mais ou para menos) compatível com as máquinas nipro (diamax full) presente nas unidades, volume de preenchimento 100-110 ml, coeficiente de ultrafiltração 70 a 75 ml/h/mmHg, comprimento do filtro 271 mm; possui 2 adaptadores laterais com conector tipo hansen macho e 2 conectores de tampa, sendo estes tipo luer lock; câmara		UNIDA

		externa transparente de policarbonato rígido, acoplamento de fibras de poliuretano, embalagem individual, estéril, apirogênica.a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	
3561	18	ID: 3561 - dialisador capilar alto fluxo - uso único: filtro dialisador de fibra oca, de membrana sintética de polietersulfona e/ou polissulfona, com 40µm de espessura; área de superfície de 2.0 m² a 2,1 m², compatível com as máquinas nipro (diamax full) presente nas unidades, volume de preenchimento 125 a 130 ml, coeficiente de ultrafiltração 80 a 85 ml/h/mmhg, comprimento do filtro 290 mm; possui 2 adaptadores laterais com conector tipo hansen macho e 2 conectores de tampa, sendo estes tipo luer lock; câmara externa transparente de policarbonato rígido, acoplamento de fibras de poliuretano, embalagem individual, estéril, apirogênica. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDA
6630	19	ID: 6630 - dialisador capilar médio fluxo - uso único: filtro dialisador de fibra oca, de membrana sintética de polietersulfona e/ou polissulfona, com 40µm de espessura; área de superfície de 1.9 m² (cabendo variação de 0,1m² para mais ou para menos) compatível com as máquinas nipro (diamax full) presente nas unidades, volume de preenchimento 110-115ml, coeficiente de ultrafiltração 20 a 25 ml/h/mmhg, comprimento do filtro 281 mm; possui 2 adaptadores laterais com conector tipo hansen macho e 2 conectores de tampa, sendo estes tipo luer lock; câmara externa transparente de policarbonato rígido, acoplamento de fibras de poliuretano, embalagem individual, estéril, apirogênica. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDA
32590/3601	20	ID: 32590 - kit cateter duplo lúmen curvo - 11.5- 12fr x 15-16 cm: 1(um) cateter em poliuretano para hemodiálise, 1 fio guia com avançador onestep advancer, 1 agulha 18 ga para introdução do fio guia, 2 tampas látex free para injeção com rosca luer, 1 bisturi descartável com lâmina n. 11, 1 seringa de 5 cc com agulha 30 x 7, 1 dilatador de vaso. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDA
32592 / 3599	21	ID: 32592 - kit cateter duplo lúmen reto - 11.5-12fr x 15-16 cm: 1(um) cateter em poliuretano, para hemodiálise, 1 fio guia com avançador onestep advancer, 1 agulha 18 ga para introdução do fio guia, 2 tampas látex free para injeção com rosca luer, 1 bisturi descartável com lâmina n. 11, 1 seringa de 5 cc com agulha 30 x 7, 1 dilatador de vaso. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDA
ALTA COMPLEXIDADE			
HOS PUB	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESEN
10464	22	ID- 10464 - kit com duas seringas de 200 ml (dualpack) para ser utilizado na injetora de contraste de dupla cabeça para tomografia computadorizada optivantage dh- mallinckrodt . com carregamento frontal com dois handi-fils e tubo espiralado em y de 1,5m (60 polegadas), com dupla válvula anti-refluxo, em polipropileno, policarbonato e borracha. descartável, estéril, embalagem contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no ministério da saúde	UNIDA
3003780	23	ID: 3003780 - Conector Extensor Completo com tampa reto com válvula antirrefluxo (20 cm) para infusão de meios de contraste radiológico ou soro, através de bombas injetoras.	UNIDA
EQUIPOS E LINHAS ARTERIAIS			
HOS PUB	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESEN
3003204	24	ID: 3003204 - equipo de pvc em duas vias (equipo de perfusão de órgãos para transplante), com diâmetro 1/4", pontas perfurantes, tampas protetoras e pinça corta fluxo reguladora em cada uma das vias. câmara gotejadora, para controle da perfusão, e conector em pvc em sua extremidade. livre de látex e obrigatoriamente estéril em toda sua extensão. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDA

- 3.3.2. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Art.181 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.
- 3.3.3. O prazo de vigência da contratação será de, no máximo, **01 (um) ano**, contados do data do recebimento da Nota de Empenho, ou até a finalização das entregas, na forma do art. 75, VIII da Lei nº14.133/2021.
- 3.3.4. Trata-se de demanda não contínua, tendo em vista que a presente contratação visa atender a uma demanda que deverá ser suprida ordinariamente, através dos Processos Licitatórios (SEI nº [\(0036.034344/2024-91\)](#),[\(0036.038321/2025-36\)](#),[\(0036.024765/2025-94\)](#) e [\(0036.052211/2024-04\)](#) por meio de Pregão Eletrônico via Ata de Registro de Preços.
4. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:**
- 4.1. **Fundamentação e Descrição da necessidade da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021):**
- 4.1.1. **Considerando** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido conforme as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político - administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade.
- 4.1.2. **Considerando** a demanda de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos, os graves e agudos, são vitimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.
- 4.1.3. **Considerando** ainda o **Plano Estadual de Saúde 2024/2027** que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento - orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.
- 4.1.4. No Brasil, a classificação dos materiais hospitalares é realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos, servindo como referência para a avaliação técnica dos materiais ofertados.
- 4.1.5. Equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.
- 4.1.6. Este universo, para fins de aplicação da legislação sanitária, compreende os seguintes produtos definidos na Portaria nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994 e Portaria SVS nº 686, de 27 de agosto de 1998.
- 4.1.7. Por fim, **a previsão da despesa correrá conforme estipulado no PPA: 2024/2027**, sendo que o objeto a ser contratado compõe uma estratégia de apoio administrativo, seguindo o fluxo de atividades na prestação de interesse coletivo e de Saúde Pública no Estado de Rondônia.
- 4.1.8. O Estado de Rondônia é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios

constitucionais de equidade e igualdade, às ações de saúde de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste país.

4.2. Justificativa da necessidade da contratação - Documento de Formalização de Demanda - DFD 1256/2026/SESAU-NCPM (76806750):

4.1.1. Cenário de Criticidade e o Dever Jurídico-Sanitário de Agir

A presente contratação decorre da necessidade de recomposição do abastecimento de insumos médico-hospitalares que permaneceram sem contratação efetiva em razão do resultado fracassado de procedimentos licitatórios anteriormente instaurados pela Administração, circunstância que impossibilitou a regular formação dos estoques necessários ao atendimento da rede estadual de saúde.

A necessidade encontra respaldo nos resultados observados nos processos SEI nº 0036.034344/2024-91 – Equipos e Linhas Arteriais; nº 0036.024765/2025-94 – Bolsas de Colostomia; nº 0036.038321/2025-36 – Grupo de Nefrologia e nº 0036.052211/2024-04 – Materiais de Alta Complexidade, além do nº 0036.003929/2026-21 – Aquisição Emergencial de diversos materiais de consumo, nos quais os itens relacionados à presente demanda não puderam ser regularmente adjudicados, em razão de ocorrências verificadas durante os respectivos certames.

Conforme os resultados registrados nos procedimentos, houve situações em que licitantes foram inabilitados, bem como propostas desclassificadas por apresentarem preços superiores aos parâmetros de mercado ou aos valores considerados aceitáveis pela Administração, além de propostas que não atenderam integralmente às especificações técnicas estabelecidas para os materiais. Tais circunstâncias impediram a conclusão satisfatória da contratação dos itens e, consequentemente, a correspondente recomposição dos estoques.

Importa destacar que o resultado fracassado dos procedimentos não representa, por si só, ausência de planejamento ou de iniciativa administrativa, uma vez que foram instaurados procedimentos formais de contratação com o objetivo de atender às necessidades previamente identificadas. Entretanto, fatores ocorridos no curso dos certames, relacionados à participação dos fornecedores, à compatibilidade das propostas com os preços de mercado e ao atendimento das exigências técnicas, acabaram por inviabilizar a contratação de determinados itens, mantendo a necessidade administrativa sem solução definitiva.

A permanência dessa situação produz reflexos diretos sobre a gestão de materiais da rede estadual, sobretudo quando se trata de insumos de uso contínuo e/ou de relevância assistencial, cuja indisponibilidade pode comprometer a realização de procedimentos, restringir a capacidade operacional das unidades de saúde e aumentar o risco de desabastecimento que impactam diretamente na promoção, prevenção e tratamento da saúde dos usuários do SUS.

Destarte, a presente contratação mostra-se necessária para suprir a lacuna de abastecimento ocasionada pelo insucesso dos procedimentos anteriores, evitando que a ausência de contratação dos itens resulte na interrupção ou comprometimento das atividades assistenciais. A necessidade deverá ser dimensionada com base no consumo histórico, demanda projetada, estoque disponível, autonomia dos materiais e demais elementos técnicos pertinentes, de modo que sejam contemplados exclusivamente os quantitativos necessários à adequada manutenção do abastecimento.

Ressalte-se, ainda, que a adoção da presente medida não implica abandono dos mecanismos ordinários de contratação. Ao contrário, deverão permanecer em curso as providências destinadas à obtenção de solução definitiva por meio dos procedimentos regulares, cabendo à Administração promover o adequado planejamento das aquisições e evitar a perpetuação de contratações excepcionais para necessidades previsíveis e permanentes.

Assim, o histórico dos certames anteriormente realizados constitui elemento relevante para demonstrar que a Administração buscou atender à demanda por meio dos instrumentos ordinários de contratação, porém determinados itens permaneceram sem solução em razão de resultados fracassados decorrentes de inabilitação de participantes, desclassificação de propostas por preços incompatíveis com os parâmetros de mercado e/ou não atendimento às especificações técnicas exigidas.

Diante deste contexto, a contratação ora pretendida visa restabelecer a capacidade de abastecimento dos itens não contratados, preservando a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde, mediante quantitativos tecnicamente dimensionados e devidamente fundamentados, sem prejuízo da continuidade das providências necessárias à contratação regular e definitiva dos materiais.

4.2. A Gênese da Emergência: Fatores Múltiplos e Supervenientes

A situação emergencial ora caracterizada não decorre de fato isolado, mas da convergência de múltiplos fatores críticos, de natureza operacional, logística e mercadológica, que, considerados em conjunto, resultaram na redução da capacidade de abastecimento em patamar incompatível com a continuidade segura da assistência. O cenário deve ser analisado, portanto, a partir da evolução dos estoques, do histórico de consumo, da demanda projetada e, sobretudo, da capacidade efetiva de reposição dentro do prazo necessário à manutenção do atendimento.

A caracterização da emergência encontra-se amparada em dois eixos centrais: de um lado, o comprometimento ou esgotamento dos estoques de materiais indispensáveis; de outro, a insuficiência temporária dos mecanismos ordinários de suprimento, decorrente de ocorrências devidamente identificadas nos processos regulares de aquisição e fornecimento, que impediram a recomposição dos estoques em tempo compatível com a necessidade assistencial.

Nesse contexto, a análise não se limita à existência de estoque físico, mas considera sua autonomia frente ao consumo e ao prazo necessário para conclusão das contratações regulares e efetiva disponibilização dos materiais. Assim, ainda que exista saldo residual, este poderá revelar-se insuficiente quando sua duração projetada for inferior ao tempo necessário para a reposição ordinária, configurando risco concreto de desabastecimento.

Ressalte-se que as circunstâncias ora apresentadas devem ser examinadas à luz das providências de planejamento, acompanhamento e aquisição adotadas pela Administração, bem como dos eventos ocorridos no curso dos procedimentos regulares, tais como insucessos licitatórios, dificuldades de fornecimento, atrasos, entregas parciais ou outras intercorrências capazes de comprometer a tempestividade do abastecimento. Desse modo, a situação emergencial não é sustentada por mera alegação de insuficiência de estoque, mas pela demonstração objetiva da relação entre a disponibilidade existente, a demanda assistencial e a impossibilidade de reposição em tempo hábil pelos meios ordinários.

Diante da conjugação desses elementos, evidencia-se a necessidade de atuação administrativa tempestiva para impedir que a insuficiência de materiais comprometa a continuidade dos serviços de saúde, sem prejuízo da continuidade das providências destinadas à contratação regular. A eventual medida emergencial, nesse cenário, deverá permanecer estritamente vinculada ao enfrentamento do risco concreto e temporário, observando-se os quantitativos efetivamente necessários e a correspondente fundamentação técnica e documental.

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços públicos de saúde disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, diante da identificação de níveis de estoque insuficientes ou inexistentes de determinados materiais médico-hospitalares indispensáveis ao funcionamento das unidades assistenciais da rede estadual. (Relatório Estoque CGPM atualizado (76518699)), ressalta-se que neste relatório, já existem itens em racionamento.

A **Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos – CGPM**, no âmbito de suas atribuições institucionais, exerce função estratégica na cadeia de abastecimento da SESAU/RO, competindo-lhe, entre outras atividades, acompanhar os níveis de estoque, analisar o histórico e a projeção de consumo, avaliar as necessidades de reposição, subsidiar o planejamento das aquisições e promover as medidas necessárias à manutenção do abastecimento adequado das unidades de saúde.

A regularidade do fornecimento de materiais médico-hospitalares constitui elemento essencial à continuidade das atividades assistenciais, uma vez que tais insumos são empregados em procedimentos ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos, terapêuticos, diagnósticos e de suporte à vida, de acordo com a natureza e a complexidade de cada unidade.

Nesse contexto, eventual indisponibilidade de materiais essenciais não representa mera insuficiência de estoque sob o ponto de vista administrativo ou logístico, podendo produzir repercussões diretas sobre a capacidade operacional das unidades de saúde, com possibilidade de suspensão, restrição ou atraso na realização de procedimentos, comprometimento dos fluxos assistenciais, necessidade de remanejamentos extraordinários, aumento de riscos operacionais e, em situações de maior criticidade, exposição dos usuários a risco da paralisação assistencial.

A necessidade de intervenção administrativa, portanto, deve ser compreendida à luz do **interesse público primário**, especialmente da obrigação estatal de assegurar a continuidade das ações e serviços de saúde, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, segurança, razoabilidade e supremacia do interesse público.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

De igual modo, os arts. 197 e 198 da Constituição Federal atribuem ao Poder Público responsabilidade pela regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, bem como estabelecem a organização do Sistema Único de Saúde sob a diretriz, entre outras, do atendimento integral.

Em consonância com o comando constitucional, a **Lei Federal nº 8.080/1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece princípios e diretrizes que impõem à Administração a adoção de medidas destinadas a assegurar a integralidade e a continuidade das ações e serviços de saúde.

Sob essa perspectiva, identificada situação concreta em que a insuficiência de determinado material possa comprometer a continuidade da assistência e não exista solução ordinária disponível em tempo compatível com o risco identificado, impõe-se à Administração o dever de avaliar, de maneira tempestiva e devidamente motivada, as alternativas jurídicas e administrativas disponíveis para afastar ou reduzir o risco de desabastecimento.

A presente decisão administrativa observa o Art. 22 da LINDB, considerando que as falhas de execução contratual por terceiros e os fracassos licitatórios são obstáculos reais e relevantes que limitam a atuação do gestor, tornando a contratação emergencial a única alternativa viável diante das circunstâncias práticas

impostos pelo mercado fornecedor.

4.2.1. Esgotamento Acentuado dos Estoques e Risco Iminente à Segurança Assistencial

O Relatório de Estoque Físico da CGPM revela um quadro alarmante: inúmeros itens de uso contínuo, análogos aos considerados essenciais pela **Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES)**, encontram-se com **estoque zerado ou em níveis críticos**. Tecnicamente, esses níveis romperam o limiar do **Estoque de Segurança**, definido por manuais do Ministério da Saúde e da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) como a quantidade mínima necessária para cobrir variações inesperadas na demanda ou atrasos no ressurgimento. A situação atual é de vulnerabilidade total.

No âmbito da gestão de materiais, segundo a metodologia de **Classificação ABC**, tais insumos, independentemente de seu valor monetário, são considerados de **Classe A** em criticidade, pois sua ausência impede a realização de procedimentos. A falta de um único item, como um cateter duplo lúmen, invalida todo o processo assistencial, gerando a suspensão de serviços e colocando vidas em risco.

4.2.2. A Comprovada Diligência da Administração Frente aos Entraves dos Processos Ordinários

Em observância ao **Princípio do Planejamento**, basilar da Nova Lei de Licitações (**Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**), a SESAU tem empreendido esforços contínuos para realizar as aquisições por meio de processos licitatórios regulares (SRP). Contudo, estes enfrentaram entraves supervenientes e incontroláveis:

Prazos de Tramitação Incompatíveis com a Urgência: Os processos de SRP em sua maioria, possuem tempo de tramitação com média superior a 8 meses, portanto, apresentam prazos de conclusão que não atendem à urgência da demanda.

Falha de Mercado: Itens Fracassados: Itens essenciais dos grupos "NEFROLOGIA", "ALTA COMPLEXIDADE", "BOLSAS DE COLOSTOMIAS" e "EQUIPOS E LINHAS", fracassaram nos certames regulares. A consequência imediata é a não contratação e a necessidade de reiniciar o processo, consolidando a emergência. O nexo de causalidade da emergência cristaliza-se no fenômeno da 'falha de mercado', onde certames regulares e extraordinários restaram desertos ou fracassados, impossibilitando a formação de estoque por via ordinária e impondo a via direta como única alternativa de salvaguarda à vida.

Impacto de Deficiências na Fase de Planejamento: Embora não detalhado, reconhece-se que a morosidade processual é frequentemente agravada por falhas na composição das estimativas de consumo pelas unidades demandantes. A ausência de memória de cálculo adequada, conforme exigido, gera um efeito cascata de atrasos e questionamentos, contribuindo para os longos prazos que resultam na necessidade de ações emergenciais.

4.3. Justificativa Técnica para a Abrangência e o Quantitativo da Demanda

A presente demanda contempla itens com saldo zerado, bem como itens com saldo remanescente insuficiente para atender às necessidades atuais, os quais encontram-se com os atendimentos com envios abaixo das estimativas de consumo médio das unidades.

A sua inclusão justifica-se tecnicamente:

Análise do Ponto de Ressurgimento vs. Lead Time: A gestão de estoques moderna se baseia em evitar a ruptura antes da chegada de novo suprimento. O **Tempo de Ressurgimento (Lead Time)** de um processo licitatório, que engloba toda a tramitação administrativa, a contratação e a entrega, é, como visto, de pelo menos 8 meses. Portanto, um item com estoque para 3 a 4 meses, como O "LINHA DE SANGUE ARTERIAL", "PROTETOR DE CONE LUER", enfrentará um período de desabastecimento completo antes da conclusão do SRP, para estes a ação é preventiva e baseada em cálculo técnico. Vale destacar que consonante ao tempo licitatório utilizado nos certames que recentemente encerraram, alguns itens estão em descontinuidade.

Princípios da Integralidade e da Eficiência: A assistência à saúde requer um conjunto completo de insumos. A aquisição consolidada dos itens é mais eficiente (**Art. 37 da CF/88 e Art. 5º da Lei 14.133/21**) do que múltiplos processos fragmentados, otimizando recursos e garantindo a integralidade do cuidado. O quantitativo para até 12 (**doze**) meses é o estritamente necessário para servir como "ponte" até a normalização do fluxo de abastecimento.

4.4 Justificativa da Emergência

4.4.1. Da Caracterização da Situação Emergencial e do Risco de Descontinuidade

A presente demanda fundamenta-se no **Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, configurando-se como contratação emergencial indispensável para afastar o risco de colapso assistencial na rede estadual de saúde. A urgência não advém de mera conveniência administrativa, mas da **impossibilidade material** de aguardar o rito ordinário de um processo licitatório comum, sob pena de violação direta aos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

4.4.2. Da Evidência Fática: Ruptura de Estoque e Consumo Crítico

Conforme Relatório Consolidado de Estoque e Consumo Médio Mensal (CMM) da CGPM, datado de 11/09/2026, verifica-se um cenário de **desabastecimento crítico (estoque zero) e cobertura residual** em itens essenciais para a manutenção da vida e segurança do paciente, destacando-se:

Itens com Ruptura Total (Cobertura 0,0 meses): Itens como equipo de pvc em duas vias (equipo de perfusão de órgãos para transplante), impossibilitando a realização do transplante de córnea e o aproveitamento do tecido doado. Assim como os dialisadores, fundamentais para execução da hemodiálise.

Itens com Risco de Exaustão Imediata (Cobertura < 0,5 meses): O item linha de sangue venosa, possui estoque de 4.381 unidades para um CMM de 945, o que representa uma autonomia de apenas **3 meses de operação**. Situação análoga ocorre com os protetor de cone luier, estoque 27.046 (CMM 3.617 - Racionando), cujos estoques não suportam o cronograma de um pregão eletrônico célere.

4.4.3. Do Nexo de Causalidade e Limitação do Objeto

O nexo de causalidade estabelece-se entre a ausência destes insumos e a interrupção de cirurgias, sessões de hemodiálise, monitoramentos em UTI e cuidados paliativos. Em estrita observância ao princípio da **eficiência e da proporcionalidade**, o quantitativo aqui pleiteado limita-se ao estritamente necessário para o suprimento da rede pelo período estimado de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, tempo tecnicamente suficiente para a conclusão do processo licitatório regular já em planejamento/curso, evitando-se assim a perpetuação da contratação direta.

4.4.4. Da Proteção à Probidade Administrativa

Destaca-se que a opção pela via emergencial visa atender ao **Art. 20 da LINDB (Del 4.657/1942)**, considerando as consequências práticas da omissão estatal. A não contratação imediata implicaria em "perigo de dano" superior a qualquer eventual restrição temporária à competitividade, dado que o bem jurídico tutelado — a vida humana — sobrepõe-se ao rigor formalístico do procedimento licitatório ordinário em situações de excepcionalidade comprovada.

4.5 Da Configuração da Emergência Material e o Dever de Agir sob a Ótica do Pragmatismo Jurídico

Em remate à fundamentação exposta, resta cristalino que a situação fática não se enquadra à hipótese de "emergência fabricada" ou desídia no planejamento, mas sim à **emergência material e concreta**. A Administração demonstrou diligência prévia ao deflagrar os certames ordinários em estrita observância ao **Princípio do Planejamento (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**, sendo a atual escassez decorrente de fatores exógenos, tais como falhas de mercado (itens desertos/fracassados) e inadimplemento contratual de terceiros — eventos que rompem o nexo de previsibilidade ordinária.

4.5.1. Fundamentação Doutrinária e Jurisprudencial A presente contratação direta encontra amparo na doutrina de **Margal Justen Filho**, ao lecionar que a emergência justifica-se quando a demora do procedimento comum puder comprometer a integridade de bens e pessoas. Ademais, este entendimento converge com a **Jurisprudência Consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1256/2019-Plenário)**, que admite a dispensa de licitação quando a situação crítica, embora prevista, não pôde ser evitada por meios ordinários em tempo hábil devido a entraves alheios à vontade do gestor.

4.5.2. Aplicação do Art. 22 da LINDB e Compliance Sob o prisma do **Art. 20 e 22 da LINDB**, a decisão por esta via excepcional considera os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas de saúde. A omissão estatal perante o desabastecimento de itens de "Classe A" (criticidade máxima) configuraria não apenas ineficiência, mas potencial **dano ao erário por omissão assistencial** e responsabilidade civil do Estado.

4.5.3. Conclusão Administrativa Portanto, a contratação emergencial ora instruída apresenta-se como a **ultima ratio** administrativa — medida de última instância, proporcional e necessária — para salvaguardar a continuidade do serviço público essencial e a dignidade da pessoa humana, garantindo a transição jurídica segura até a eficácia dos processos licitatórios regulares.

4.6. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS: SEGURANÇA OPERACIONAL E EFICIÊNCIA GASTO PÚBLICO

4.6.1. Do Modelo Estatístico e Memória de Cálculo A definição dos quantitativos descritos no item 3.3 não se limitou a uma compilação aritmética de pedidos, mas seguiu uma rigorosa **Metodologia de Estimativa por Consumo Real e Projetado**. Este modelo fundamenta-se no levantamento dos dados históricos extraídos do sistema de gestão hospitalar, ponderados pela **Média Aritmética Móvel do Consumo Médio Mensal (CMM)** das unidades assistenciais. Tal abordagem técnica visa mitigar os riscos de *overstocking* (estoque ocioso e desperdício de recurso público) e *understocking* (ruptura de estoque e prejuízo assistencial).

4.6.2. Da Convergência com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) Em observância ao **Art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração apresenta neste DFD a devida "indicação do estimado de quantidades", calcada no **Princípio do Planejamento e da Eficiência**. A justificativa das quantidades reflete a realidade operacional das unidades, considerando o binômio **Capacidade Instalada vs. Demanda Reprimida**, garantindo que o volume contratado seja o estritamente necessário para o período de excepcionalidade.

4.6.3. Da Gestão de Riscos e Continuidade Assistencial (Padrão de Compliance) Tecnicamente, o cálculo incorpora a variável do **Tempo de Ressuprimento (Lead Time)**. Dado que os itens solicitados pertencem a grupos de alta criticidade assistencial (ex: "*equipos e linhas arteriais*", "*alta complexidade*" e "*nefrologia*"), a subestimativa desses valores configuraria uma falha de compliance grave, expondo o Estado ao risco de judicialização e responsabilização civil por omissão. A metodologia ora aplicada segue as diretrizes do **Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.622/2015-Plenário)**, que estabelece a obrigatoriedade de estudos técnicos que comprovem a real necessidade da quantidade a ser licitada/contratada.

4.6.4. Da Imperatividade da Aquisição Consolidada A consolidação dos grupos de materiais ("*equipos e linhas arteriais*", "*alta complexidade*" e "*nefrologia*") atende ao **Princípio da Padronização** e busca a economia de escala. A falta de qualquer um dos insumos listados compromete o efeito sinérgico da assistência: a disponibilidade de um órgão para transplante é inócua sem o equipo que compões este procedimento; a disponibilidade da máquina de hemodiálise sem a presença do dialisador é impossível para execução do procedimento. Portanto, os quantitativos aqui validados são **indivisíveis sob o aspecto da segurança do paciente**, sendo tecnicamente justificáveis e juridicamente imperativos para evitar o colapso da rede SUS/RO.

4.7 DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS COM SALDO RESIDUAL: ANÁLISE DE GIRO, PONTO DE PEDIDO E SEGURANÇA JURÍDICA

4.7.1. Da Ruptura Logística Virtual e a Falácia do Saldo Positivo A existência de saldo físico residual em almoxarifado não constitui óbice à caracterização da emergência quando este é matematicamente insuficiente para suportar o **Lead Time** (Tempo de Ressuprimento) da Administração. Sob a ótica da logística hospitalar moderna, a "ruptura" não ocorre apenas com o estoque zero, mas no exato momento em que o nível de inventário atinge o **Ponto de Ressuprimento Crítico**. Ignorar este limiar técnico violaria o **Princípio da Precaução** e a **Continuidade do Serviço Público**, submetendo a rede assistencial a um "vácuo de suprimento" inevitável entre o consumo do saldo atual e a entrega de nova licitação ordinária.

4.7.2. Da Análise de Criticidade e Variabilidade da Demanda (Efeito Chicote) Os itens elencados possuem **Alto Giro (Classe A em rotatividade)** e demanda volátil, típica de unidades de pronto-atendimento e trauma. A manutenção desses itens baseia-se na **Teoria das Filas** e no cálculo de **Estoque de Proteção**, onde a escassez de um insumo de baixo valor unitário (ex: protetor de cone luer) pode paralisar procedimentos de alto custo e complexidade. A inclusão desses itens com saldo visa mitigar o "Risco de Desabastecimento Virtual", garantindo que a Administração não incorra em **Omissão Administrativa**, tipificada no **Art. 10 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade)**, ao permitir a exaustão previsível de estoque de natureza vital.

4.7.3. Fundamentação Doutrinária e Jurisprudencial (Padrão de Controle) A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.454/2015-Plenário)** reforça que o planejamento de compras deve considerar o consumo médio e os prazos de entrega para evitar a solução de continuidade. No mesmo sentido, a doutrina de **Hely Lopes Meirelles** assevera que o serviço público deve ser contínuo, não podendo sofrer interrupções que prejudiquem a coletividade. Portanto, a contratação emergencial de itens com saldo residual é juridicamente legítima quando comprovado que o rito da **Lei nº 14.133/2021** para um novo registro de preços (estimado em no mínimo 180 dias) ultrapassa a autonomia do estoque remanescente.

4.7.4. Do Pragmatismo Jurídico e Art. 22 da LINDB Conforme preceitua o **Art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB)**, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem-se considerar as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas. No caso em tela, a "dificuldade real" reside no descompasso entre a velocidade do consumo hospitalar e a morosidade inerente ao rito licitatório ordinário. Aguardar o exaurimento total para só então deflagrar uma aquisição emergencial seria uma afronta ao **Princípio da Eficiência** e ao **Compliance de Riscos**, pois criaria uma situação de perigo iminente deliberadamente provocada pela inércia estatal.

4.3. Considerando à Justificativa Dispensa do Estudo Técnico Preliminar (76899256):

Em conformidade com o disposto no art. 72, inciso I, e no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinados com o art. 33, § 1º, e o art. 76, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no presente processo, considerando a natureza emergencial da contratação e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços assistenciais prestados pela Rede Estadual de Saúde de Rondônia.

A presente contratação tem por finalidade a aquisição emergencial de materiais de consumo médico-hospitalar, compreendendo insumos para a saúde e materiais de penso, referentes aos itens fracassados dos grupos de apresentação "EQUIPOS E LINHAS", "NEFROLOGIA", "ALTA COMPLEXIDADE" e "BOLSAS DE COLOSTOMIA", destinados ao abastecimento das unidades de saúde estaduais, por um período estimado de até 12 (doze) meses.

A necessidade encontra-se formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 1256/2026/SESAU-NCPM (76806750), elaborado pelo Núcleo de Controle, Planejamento e Monitoramento (SESAU-NCPM), que apresenta a caracterização da situação emergencial, os quantitativos necessários e os riscos assistenciais decorrentes da indisponibilidade dos materiais demandados.

Conforme demonstrado no referido DFD, a necessidade da contratação decorre do insucesso de itens nos procedimentos licitatórios anteriores, relacionados aos processos nº 0036.034344/2024-91, 0036.052211/2024-04, 0036.024765/2025-94 e 0036.038321/2025-36, bem como no processo de aquisição emergencial nº 0036.003929/2026-21. Segundo a área requisitante, o insucesso dos certames, associado à insuficiência dos estoques disponíveis, caracteriza situação superveniente que impede aguardar a conclusão dos procedimentos ordinários sem comprometer a continuidade dos serviços assistenciais, justificando a adoção de medida emergencial para atendimento da necessidade identificada.

A situação emergencial encontra-se evidenciada no Relatório de Estoque Físico da Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos (CGPM), de 11/09/2026 (76518699), mencionado no DFD, que aponta a existência de materiais com estoque zerado e outros com cobertura inferior a 15 (quinze) dias, configurando risco de descontinuidade de procedimentos assistenciais essenciais, especialmente os serviços de hemodiálise, transplantes, diagnóstico por imagem e atendimento aos pacientes ostomizados.

A definição dos quantitativos foi realizada pela área requisitante com base no Consumo Médio Mensal (CMM), considerando os estoques disponíveis e a projeção das necessidades assistenciais para um período de até 12 (doze) meses, conforme demonstrado no DFD nº 1256/2026/SESAU-NCPM (76806750) e na Solicitação de Aquisição de Materiais ou Serviços (SAMS) (76805930).

A estimativa dos valores da contratação encontra-se subsidiada pelo Relatório de Pesquisa de Preços (77144728), elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios (SESAU-NPA), em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Ressalta-se que a contratação emergencial possui caráter temporário e complementar aos procedimentos licitatórios ordinários, destinando-se a assegurar o abastecimento dos materiais essenciais durante o período necessário à conclusão das contratações regulares, evitando a interrupção dos serviços assistenciais e garantindo a continuidade do atendimento à população.

A contratação emergencial deverá observar os limites e as condições estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à duração contratual e às restrições aplicáveis à prorrogação e à recontração, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos licitatórios ordinários destinados ao atendimento permanente da demanda.

Nesse contexto, considerando a urgência caracterizada pela área requisitante e a necessidade de adoção de medidas administrativas tempestivas para evitar prejuízos à assistência médico-hospitalar, entende-se justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 33, § 1º, e do art. 76, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que estabelecem, respectivamente, a dispensa da obrigatoriedade e a facultatividade de elaboração do referido documento nas contratações diretas fundamentadas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **considera-se justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, permanecendo a contratação amparada pela documentação técnica constante dos autos e pelos demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a dispensa ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

5.2. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

5.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens, **para os itens 1 a 24** do subitem 3.2.3.1, conforme justificativa:

5.4. Justificativa para Julgamento por ITEM:

5.4.1. A modalidade de julgamento **por item** para Aquisição emergencial de **EQUIPOS E LINHAS, NEFROLOGIA, BOLSAS DE COLOSTOMIAS, ALTA COMPLEXIDADE**, se mostra vantajosa para a Administração Pública, considerando diversos aspectos:

5.4.1.1. Ampliação da participação: Permite que empresas com diferentes portes e especialidades participem da licitação, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de melhores preços.

5.4.1.2. Negociação individualizada: Cada item é negociado separadamente, possibilitando à Administração Pública buscar o menor preço para cada tipo e tamanho, otimizando os recursos públicos.

5.4.1.3. Atender demandas específicas: Permite à Administração Pública atender às necessidades individualizadas de cada paciente.

5.4.1.4. Variedade de tipos e tamanhos: Os materiais apresentam uma grande variedade de tipos e tamanhos, atendendo às necessidades de pacientes com diferentes características anatômicas e condições clínicas.

5.4.1.5. Características técnicas distintas: Cada tipo de material possui características técnicas específicas.

5.4.2. JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR LOTE:

5.4.3. A medida encontra respaldo também na **Súmula nº 08/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO**, que admite o julgamento por lote quando os itens apresentarem **correlação entre si** e quando tal forma de julgamento resultar em **vantagens para a Administração**, sem caracterizar restrição indevida à competitividade. Ressalta-se que o mercado fornecedor dispõe de empresas aptas a fornecer os itens de forma conjunta, inexistindo prejuízo à ampla concorrência.

5.4.4. Objetiva-se que a aquisição seja feita em lote para que os itens do mesmo possuam compatibilidade entre si. Neste sentido, busca-se evitar que diferentes marcas ou empresas sejam aceitas para fins de atendimento dos itens do lote.

5.4.4.1. A justificativa se aplica, para os lote 1e 2.

5.4.4.2. Objetiva-se que a aquisição dos itens (1, 2,3,e 4), sejam em lote, visto que a fragmentação destes itens acarreta a perda do conjunto, considerando que os itens pertencentes ao Lote 1 e 2, deve apresentar compatibilidade entre si.

5.4.4.3. Justifica-se ainda devido à necessidade de que apenas uma empresa seja vencedora de todos os itens do lote, de modo que se padronize os insumos a serem utilizados.

5.4.4.4. Assim, considerando a Homogeneidade de certos itens, a Unidade Administrativa optou pelo agrupamento de alguns itens em Lote, com o fito de evitar a Pulverização de contratos.

5.4.4.5. Desta forma, entende-se que estejamos cumprindo o preceituado no **Parágrafo 1º do artigo 82 da lei 14.133/2021**, quanto ao critério de julgamento por grupo, desde que fique demonstrada a **"inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica"**.

5.4.4.6. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por **ITEM e LOTE**.

5.4.4.7. Portanto, a combinação de **ITEM e LOTE** é a solução que melhor equilibra a ampliação da disputa com a segurança técnica necessária para insumos de **"EQUIPOS E LINHAS, NEFROLOGIA, BOLSAS DE COLOSTOMIAS,ALTA COMPLEXIDADE"**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) tem como missão assegurar o acesso da população a insumos médicos. A eficiência na aquisição desses materiais é vital para a continuidade da assistência nas unidades hospitalares e ambulatoriais do Estado.

6.2. Considerando que a necessidade surge em decorrência da aquisição emergencial de **EQUIPOS E LINHAS, NEFROLOGIA, BOLSAS DE COLOSTOMIAS, ALTA COMPLEXIDADE**, com o intuito de suprir o desabastecimento crítico e garantir a continuidade da assistência cirúrgica eletiva e de urgência na Rede Pública Estadual de Saúde. A presente contratação fundamenta-se na **imprescindibilidade assistencial** dos referidos insumos, classificados como materiais críticos e de alta complexidade.

6.3. Conforme informado no Relatório de Estoque Físico da CGPM (76518699) revela um quadro alarmante: inúmeros itens de uso contínuo, análogos aos considerados essenciais pela **Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES)**, encontram-se com **estoque zerado ou em níveis críticos**. Tecnicamente, esses níveis rompem o limiar do **Estoque de Segurança**, definido por manuais do Ministério da Saúde e da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) como a quantidade mínima necessária para cobrir variações inesperadas na demanda ou atrasos no ressurgimento. A situação atual é de vulnerabilidade total.

6.4. Desta forma, a solução para atender a presente demanda será abertura de **Processo emergencial por Dispensa de Licitação**, com vistas à aquisição emergencial, visando neutralizar o risco de descontinuidade da assistência médico-hospitalar e garantir a integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo em vista que a presente contratação visa atender a uma demanda que deverá ser suprida ordinariamente, através dos Processos Licitatórios (SEI nº [\(0036.034344/2024-91\)](#), [\(\(0036.038321/2025-36\)](#), [\(0036.024765/2025-94\)](#) e [\(0036.052211/2024-04\)](#), por meio de Pregão Eletrônico via Ata de Registro de Preços.

6.5. Importa ressaltar-se que a presente contratação possui natureza excepcional, temporária e acessória, caracterizando-se como medida de transição, estritamente necessária para garantir a continuidade da assistência até a finalização do certame licitatório em curso.

6.6. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Em apreciação ao DFD nº 1256 (76806750), resta demonstrado que a contratação em tela é, no contexto do princípio da urgência e da eficiência, um meio adequado e eficiente para a eliminação de possível risco iminente de desabastecimento hospitalar, interrupção dos serviços especializados. Nisso, resta que a Unidade Demandante revela não só a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade urgente. Ou seja, indica as medidas concretas pelas quais a contratação evitará a efetivação do dano.

6.7. A aquisição emergencial visará suprir a demanda por um período estritamente necessário para que a SESAU possa restabelecer o fornecimento regular, seja por meio da convocação dos licitantes, seja pela conclusão de certame em andamento. Propõe-se que o quantitativo cubra a necessidade estimada até que seja concluído o Processo Licitatório. Esta abordagem visa atender estritamente ao necessário para debelar a crise, evitando-se aquisições em volumes que possam configurar fracionamento de despesa ou que ultrapassem o estritamente emergencial.

6.8. A aquisição emergencial destes materiais terá como base as especificações técnicas da planilha 3.3.1. deste Termo de Referência.

6.9. Referente aos itens da planilhas 3.3.1 deste Termo de referência, verifica-se que a solução encontrada será **Contratação emergencial por Dispensa de Licitação**, para atendimento do descrito no Documento de Formalização de Demanda -DFD nº 1256 /2026/SESAU-NCPM (76806750).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21):

7.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

7.1.1. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

7.1.2. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;

7.1.3. **Lei nº 8.080/1990**, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*;

7.1.4. **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**- Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021.

7.1.5. **Inciso VIII, do Artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

7.1.6. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

7.2. Da Contratação

a) Os materiais deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

b) Os produtos médicos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia, ou documento de dispensa de registro junto a ANVISA, quando for dispensável. Os produtos médicos deverão conter externamente em suas embalagens originais, identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na anvisa.

c) Os produtos médicos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº. 320/2002.

d) Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros**;

e) Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

f) Em casos de produtos que dependam de equipamentos específicos (ex: insumos com cedência de equipamentos em comodato), deverá haver suporte técnico e capacitação aos profissionais envolvidos.

7.3. Da Contratação de Pessoa Física

7.4. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

7.5. Sustentabilidade:

7.5.1. Impactos ambientais potenciais

7.5.1.1. Em observância ao direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no Art. 225 da Constituição Federal, e ao Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, expressamente incorporado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação, ainda que de natureza emergencial, pautar-se-á pela busca da maior eficiência na gestão dos recursos públicos e pela mitigação dos impactos ambientais dela decorrentes.

7.5.1.2. A SESAU-RO compromete-se a adotar critérios de sustentabilidade em conformidade não apenas com a Lei de Licitações, mas também com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei nº 12.305/2010) e as normativas específicas para Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), notadamente a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

5.1. Identificação dos Impactos Potenciais

A cadeia de suprimentos e o ciclo de vida dos materiais de consumo médico-hospitalar a serem adquiridos podem gerar os seguintes impactos ambientais principais:

Consumo de Recursos Naturais e Energia: Associado à extração de matérias-primas e aos processos de fabricação, transporte e esterilização dos produtos.

Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): As embalagens e, principalmente, os próprios produtos após o uso se convertem em resíduos com potencial risco biológico, químico e perfurocortante, exigindo tratamento especializado e impactando os sistemas de destinação final.

Emissão de Poluentes: Liberação de gases durante a fabricação e o transporte dos materiais, bem como no tratamento dos resíduos (ex: incineração).

Risco de Contaminação: Em caso de gerenciamento inadequado dos RSS, há um risco concreto de contaminação do solo, da água e de vetores de doenças, com grave impacto à saúde pública e ao meio ambiente.

5.2. Medidas Mitigadoras e Critérios de Sustentabilidade Aplicáveis

Para cada impacto identificado, e na medida em que a urgência da contratação permitir, serão priorizadas as seguintes ações e critérios na seleção dos produtos e na gestão de seu ciclo de vida:

5.2.1. Critérios de Aquisição Sustentável: Dar-se-á preferência, sempre que possível, a produtos que demonstrem preocupação com a sustentabilidade em sua concepção, tais como:

Embalagens Racionalizadas: Bens acondicionados em embalagens com o menor volume possível, fabricadas com materiais reciclados ou recicláveis, facilitando a segregação e a destinação.

Certificações Ambientais: Buscar produtos de fornecedores que possuam certificações de qualidade e gestão ambiental reconhecidas, como a ISO 14001, e que estejam em conformidade com as normas técnicas do Inmetro.

5.2.2. Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): A SESAU reforçará a implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) em todas as unidades, em estrita conformidade com a RDC/ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. Isso inclui garantir a segregação adequada na fonte, o acondicionamento seguro, o transporte interno e o armazenamento temporário correto, bem como a contratação de empresas licenciadas para a coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.2.3. Logística Reversa e Responsabilidade Compartilhada: Em alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, será fomentado junto aos futuros fornecedores o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Embora muitos itens sejam descartáveis, os fornecedores serão instados a apresentar suas políticas de sustentabilidade, incluindo informações sobre a composição dos produtos e as melhores práticas para seu descarte.

5.2.4. Racionalização e Redução do Desperdício: A principal medida de sustentabilidade é o consumo consciente. Serão promovidas ações contínuas de conscientização junto aos profissionais de saúde para o uso racional dos materiais, evitando o desperdício e, consequentemente, reduzindo a geração de resíduos e a necessidade de novas aquisições.

7.5.1.3. A adoção destas medidas reafirma o compromisso da SESAU-RO em equilibrar a resposta emergencial à crise de desabastecimento com a responsabilidade de longo prazo na proteção do meio ambiente e da saúde pública, garantindo a conformidade com a legislação e promovendo a sustentabilidade em suas operações.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021):**

8.1. **Prazos/Cronograma:**

8.1.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Saúde, no prazo de até 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

8.1.2. Os materiais devem ser **entregues de imediato**, sem compromisso futuro, com a **Notas de Empenho** na modalidade **ORDINÁRIA**, para o fornecimento imediato dos materiais/bens.

8.1.3. O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho (confirmação de recebimento do empenho) será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

8.2. Os **materiais** deverão ser entregues **em 3 parcelas**, conforme **Adendo Cronograma de Entrega (77084576)**:

DATA	REMESSA	MATERIAIS
OUT/2026	1ª PARCELA	nefrologia - colostomia - alta complexidade - equipos e linhas
FEV/2027	2ª PARCELA	nefrologia - colostomia - alta complexidade
JUN/2027	3ª PARCELA	nefrologia - colostomia - alta complexidade

8.3. **Recebimento:**

8.3.1. Os volumes serão entregues à Comissão de Recebimento:

a) **Provisoriamente:** imediatamente após efetuada a entrega, no prazo de até 5 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento acima referido dar-se-á por meio de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

b) **Definitivamente:** após concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

8.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

8.3.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações, ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

8.3.4. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

8.3.5. As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem de maneira que garanta a integridade dos materiais;

8.3.6. Os materiais deverão ser entregues conforme as especificações do termo de referência;

8.3.7. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

8.3.8. Após esgotado o prazo concedido esta SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

8.3.9. O produto deverá ser entregue consoante as especificações técnicas e demais disposições, não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Unidade;

8.3.10. Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

8.3.11. As Notas Fiscais deverão possuir as devidas especificações dos itens, validade, descritivo de item, lotes e quantidades;

8.4. **DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL**

8.4.1. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

8.4.2. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº 320/2002.

8.4.3. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitada autorização para o Ordenador de despesa mediante solicitação da Unidade Solicitante informando que não terá prejuízo ao erário público quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

8.4.4. Os materiais deverão ter garantia **mínima de 3 (três) meses** a contar da data de entrega **nesta Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos**.

8.4.5. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.

8.4.6. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

8.4.7. A todos os itens, aplica-se o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90)/Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e às demais legislações pertinentes e, considerando a natureza do objeto e a prática de mercado, observará a sua adequabilidade quanto vícios ou qualquer defeito de fabricação, que apresentam mau estado de conservação, ainda que dentro do prazo de validade, além de outros requisitos dispostos no quadro de detalhamento do objeto, constante no subitem 3.3.1., acima.

8.5. **Local de Entrega:**

8.5.1. Os **materiais/produtos** deverão ser entregues na **Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos, antiga CAFII**, sito à Rua: Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76821-220 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, **de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h**.

8.5.2. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto a CGPM com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas preferencialmente, pelo link <https://forms.gle/rWcFJLrGGbz4Hn49>, ou pelo fone:(69) 9989-7657 ou através do e-mail: sesaucgpm@gmail.com

- 8.5.3. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:
- 8.5.4. Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.
- 8.5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.6. **Local de Utilização:**
- 8.6.1. Os Materiais serão utilizados, exclusivamente, atender as necessidades e demandas das **unidades de saúde estaduais.**
9. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021):**
- 9.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.
10. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
- 10.1. **Condições de Entrega/Recebimento**
- 10.2. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:**
- 10.2.1. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:
- 10.2.2. **Embalagem** - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- 10.2.2.1. A embalagem dos produtos/materiais deverá ser individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo todas as informações conforme legislação da ANVISA, bem como o Nº de Registro no Ministério da Saúde.
- 10.2.3. **A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**
- 10.2.4. **O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;
- 10.2.5. **Lote** - O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.
- 10.2.6. **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

I) Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

II) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

- 10.3. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:
- 10.3.1. Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;
- 10.3.2. Condições das embalagens protetoras;
- 10.3.3. Observação da presença de precipitados;
- 10.3.4. Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;
- 10.3.5. Verificação da existência de bulas;
- 10.3.6. Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.
- 10.4. Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.
- 10.5. Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
- 10.6. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
- 10.7. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

10.8. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, **poderá** não sofrer multa, **desde que** informe oficialmente com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

10.9. Depois de esgotado o prazo concedido por esta unidade demandante, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,4% ao dia até o limite de 10% sobre a parte inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/93, art. 156.

10.10. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta unidade demandante.

10.11. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

10.12. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

10.13. A CONTRATADA é responsável diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, com fulcro no Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021;

10.14. A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes na **planilha 3.3.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA** e a proposta da licitante;

10.15. Os materiais hospitalares/penso deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.

11. DO FATURAMENTO:

11.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

11.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

* Fundo Estadual de Saúde - RO.

* CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02

* Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470

* Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.

11.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

* A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

* Lote e respectiva validade dos itens/produtos;

* Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho

* Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

* Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho e habilitação para pagamento, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;

* Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

11.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

11.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

11.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

11.12. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração

11.13. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do adimplemento da obrigação contratual, nos termos do art. 190 do Decreto nº 28.874/2024, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021..

11.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Da Habilitação Jurídica: A depender do caso, deverão ser apresentados:

ITEM	TIPO EMPRESARIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO*
a)	Empresário Individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b)	Microempreendedor Individual – MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldomeprendedor.gov.br/ ;
c)	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d)	Sociedade Simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e)	Agricultor Familiar:	No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.
f)	Produtor Rural	Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022 .
g)	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País	Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.2. Da Comprovação da Capacidade Técnica Operacional:

12.2.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar **comprovação de aptidão para o fornecimento de comprovação de aptidão para o fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestado de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que, em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

II - Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% do item ou lote que a empresa apresentar proposta**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

III - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

12.2.2.1. Considerando que a presente aquisição se trata de **contratação pelo critério de menor preço por Item e Lote**, na qual a empresa poderá participar por lote. Nesse contexto, para os lote 1, para os itens (1 e 2), Lote 2 para os itens (3 e 4), **a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, correspondente a 5%, será restrita ao item de maior valor total estimado dentro do respectivo lote** em que o licitante estiver participando, ou seja, para o **Lote 1 (item 2), Lote 2 (item 4)**.

12.2.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

12.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

12.2.2.4. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos nesse Termo de Referência implicará na inabilitação do licitante.

12.2.2.5. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da licitante;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento dos lotes em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

12.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1. Nos termos do Art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021e Art. 45, IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira para a presente contratação, por dispensa de licitação, é medida de gestão de risco e se fundamenta na criticidade e essencialidade dos produtos médicos hospitalares a serem adquiridos. A sua falta, ou a interrupção do fornecimento, configurando risco concreto e iminente de descontinuidade de serviço público essencial à saúde, com potencial dano à vida e à integridade dos pacientes, circunstância que evidencia, comprometendo diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de saúde.

12.3.2. A qualificação econômico-financeira visa atestar que a empresa possui a solidez patrimonial e a capacidade financeira necessárias para: Manter o Capital de Giro: Assegurando a capacidade de manter estoques, realizar aquisições junto a fabricantes/distribuidores e mobilizar os recursos logísticos necessários para a entrega ininterrupta e em tempo hábil. Mitigar Riscos de Inexecução: Empresas com fragilidade financeira demonstram maior probabilidade de inadimplência, interrupção no fornecimento, ou, até mesmo, falência durante a vigência contratual. A ausência dessa verificação exporia a Administração a

um alto risco de desabastecimento de produtos de uso crítico e contínuo, o que é inaceitável no contexto da assistência à saúde. Garantir o Cumprimento das Obrigações: A solidez garante que o fornecedor terá condições de arcar com as responsabilidades contratuais, como a pronta reposição de materiais, o atendimento a eventuais aumentos de demanda e a reparação de danos decorrentes de vícios ou defeitos nos produtos.

12.3.3. Dessa forma, a exigência de qualificação econômico-financeira é **pertinente e compatível** com a natureza do objeto, atendendo à necessidade de selecionar um fornecedor que comprovadamente possua **capacidade compatível com a execução contratual** e que minimize os riscos de descontinuidade do serviço público essencial, em estrita observância ao princípio da Eficiência e ao disposto no Art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024. Devendo apresentar:

- I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- II - caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial ou extrajudicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- III - na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da lei 11.101/2005.
- IV - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o balanço de abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui patrimônio líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou capital social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.
- V - no caso do licitante classificado em mais de um lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- VI - caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) lote (ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- VII - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VIII - o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- IX - as regras descritas nos incisos V e VI deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro lote (ns).

12.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) **Para pessoa Física:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) **Para pessoa Jurídica: Prova de inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) **Prova de regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) **O fornecedor enquadrado** como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) **Prova de regularidade** com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) **Caso o fornecedor** seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio, ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- k) Consoante art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, **será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

12.5. Da Justificativa das exigências de Qualificação Técnica e Econômico Financeira:

12.5.1. Em observância ao inciso IX, art. 18, da Lei n. 14.133/2021 e inciso IV, art. 45, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, consistentes em produtos médico-hospitalares indispensáveis à realização de procedimentos de transplante de córnea, justifica-se a exigência de qualificação técnica. Os materiais objeto da contratação são essenciais à manutenção da saúde, segurança e integridade dos pacientes, estando diretamente relacionados à execução de procedimentos clínicos e cirúrgicos de alta complexidade, que demandam insumos com rigoroso controle de qualidade, certificações sanitárias obrigatórias, regular registro junto à ANVISA e garantia de procedência. Nesse contexto, a exigência de comprovação da capacidade técnica visa assegurar que a futura contratada detenha experiência, aptidão operacional e condições técnicas compatíveis com o fornecimento pretendido, minimizando riscos de desabastecimento, fornecimento inadequado, falhas na execução contratual e comprometimento da assistência à saúde.

12.5.2. A presente exigência fundamenta-se no art. 45 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, tendo em vista a aquisição de insumos hospitalares de uso crítico e contínuo para o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. A natureza dos materiais, essenciais para procedimentos de transplantes e córnea, impõe à Administração o dever de selecionar fornecedores com solidez financeira comprovada. A prestação de serviços de saúde de alta complexidade não admite interrupções. A insolvência ou incapacidade financeira de uma contratada poderia resultar na paralisação de diagnósticos e intervenções precoces, gerando um efeito cascata de riscos graves aos pacientes, tais como: agravamento clínico, impacto hospitalar, em casos extremos, comprometer a vida e a integridade física dos pacientes. Considerando o Relatório de Pesquisa de Preços [\(77144728\)](#), demanda cautela na seleção de fornecedores que comprovadamente tenham capacidade econômico-financeira compatível com a execução contratual. Tal verificação visa mitigar riscos de inadimplência e descumprimento contratual, garantindo que o fornecimento de insumos para urgência, emergência e rotina seja preservado, resguardando, assim, a assistência à saúde e a segurança jurídica da Administração Pública. Portanto, a eventual paralisação no fornecimento por incapacidade financeira do contratado colocaria em risco a assistência à saúde, podendo comprometer a vida e a integridade dos pacientes.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A pesquisa de preços foi elaborada com base nos parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, conforme demonstrado abaixo:

- Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;
 - II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante **sistema de registro de preços**, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - III - utilização de dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados **ou de domínio amplo**, desde que contenham a data e hora de acesso;
 - IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
 - V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento.

13.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do **Relatório de Pesquisa de Preços (77144728)**, onde foi estimado valor global de **R\$ 6.797.105,48 (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil cento e cinco reais e quarenta e oito centavos)**

14. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A presente contratação poderá ser programada na **Dotação Orçamentária**, indicada na **Informação nº 4456/2026/SESAU-NPCO (76763829)**, emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário - (SESAU-NPCO), conforme quadro abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DE
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - Núcleo de Processos Licitatórios de Produtos Médicos Genéricos (SESAU-CGPMNPL)	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 - Material de

14.2. **Vinculação com o Planejamento Estratégico:**

14.2.1. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.4.4.1	Fortalecer o estoque de materiais da CGPM, por meio da aquisição de 100% do grupo de insumos e correlatos hospitalares, assegurando o abastecimento das unidades de saúde geridas pela SESAU.	1.0000	%	Percentual das aquisições de insumos realizadas	2034	4009	R\$ 25.288.520,00	Validada	Ordinário	ND	3390300000	R\$ 33
---------	---	--------	---	---	------	------	-------------------	----------	-----------	----	------------	--------

14.2.2. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

15. **DAS OBRIGAÇÕES:**

15.1. **Da contratada**

- 15.1.1. Entregar os materiais nas especificações, quantidades, prazos e locais definidos pela Administração;
- 15.1.2. Fornecer produtos novos, originais, em embalagem íntegra e lacrada, observando os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis;
- 15.1.3. Entregar os produtos acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
- 15.1.4. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, avarias ou desconformidades;
- 15.1.5. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, tributos e demais encargos;
- 15.1.6. Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 15.1.7. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo de entrega;
- 15.1.8. Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários;
- 15.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento;
- 15.1.10. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência.
- 15.1.11. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.
- 15.1.12. Apresentar **Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal** atualizado, no ato da assinatura do contrato.

15.2. **Da Contratante**

- 15.2.1. Proporcionar as condições necessárias ao recebimento do objeto;
- 15.2.2. Receber e conferir os materiais fornecidos;
- 15.2.3. Rejeitar os materiais que não atendam às especificações estabelecidas;
- 15.2.4. Notificar a contratada sobre irregularidades verificadas na execução da contratação;

- 15.2.5. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das condições estabelecidas;
- 15.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação.
16. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 16.1. O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 16.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:
- I - dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;
 - II - retardar injustificadamente a entrega dos materiais;
 - III - entregar produtos em desacordo com as especificações estabelecidas;
 - IV - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução da avença;
 - V - praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VII - praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
- 16.3. Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.4. A multa será aplicada observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará o contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento).
- 16.6. Caracterizada a inexecução parcial da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 16.7. Caracterizada a inexecução total da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.8. Na aplicação das sanções serão observados:
- I - a natureza e a gravidade da infração;
 - II - os danos causados à Administração;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - as peculiaridades do caso concreto;
 - V - a eventual adoção de medidas corretivas pelo contratado;
 - VI - os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 16.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.10. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.
- 16.11. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente.
17. **DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP:**
- 17.1. Considerando que a presente CONTRATAÇÃO tem como base legal o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, não se amoldando aos termos do artigo 89 do Dec. Estadual nº 28.874/2024, **NÃO** será concedido o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, conforme disposições do Art. 49, IV, da Lei Complementar 123/2006:
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.
- 17.2. Considerando que diante da urgência da contratação, ressaltamos que a presente aquisição está focada na resolução da falta do insumo em questão. Diante da complexidade técnica dos objetos entende-se que para o presente processo/especialidade teremos poucas empresas enquadradas como ME/EPP, tendo em vista a complexidade verificada na especialidade. Neste caso, qualquer fato que possa **incorrer em atraso** para a solução aqui planejada **passa a ser desconsiderada**.
18. **DA NOTA DE EMPENHO**
- 18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será emitida a respectiva Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório.
- 18.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: sesaucgpm@gmail.com
- 18.3. Como condição para retirada da Nota de Empenho a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 18.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.
- 18.5. O presente Termo e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.
19. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**
- 19.1. Observado o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 150 a 163 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ser reconhecido o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação em caso de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes.

19.2. Os pedidos de revisão deverão ser formalmente motivados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente, observando-se a regulamentação estadual vigente.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

20.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

20.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar consoante o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

20.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

20.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

20.5. **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde, ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 12, da Lei Federal nº 6.360/76, que nos certames que visem à aquisição de Drogas, materiais/insumos hospitalares, Insumos farmacêuticos (art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Saneantes domissanitários (Art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Produtos Dietéticos (art. 46, da Lei Federal nº 6.360/76), e demais produtos previstos na Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observado o devido prazo de validade."

20.5.1. **Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.**

20.6. O local onde estiver impresso o registro deverá estar em destaque e com indicação da referência ao item relativo ao registro.

20.7. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

20.8. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

20.9. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

20.10. **Apresentar na proposta, o código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.**

20.11. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

20.12. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

20.13. As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR PREÇO LOTE e por ITEM.**

20.14. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

20.15. As propostas de preços deverão especificar claramente o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.

20.16. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias.**

21. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

21.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

21.2. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado e entregues na sede da unidade demandante SESAUCIOPE.

21.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

21.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

21.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) **IDENTIDADE** - verificamos com rigor se a amostra realmente está conforme as especificações indicadas. Isso inclui a embalagem, rotulagem, número de lote e registro do produto.

b) **QUALIDADE** - a qualidade da amostra deve ser representativa do lote total que será fornecido, portanto, exigimos a utilização de materiais, processos de fabricação e desempenho similares.

c) **UNIFORMIDADE** - a amostra deve apresentar características compatíveis com o padrão de uniformidade exigido para todo o lote, permitindo atestar a conformidade do fornecimento.

d) **ESTABILIDADE** - analisamos com atenção as condições de armazenamento da amostra até sua análise, verificando se isso pode ter comprometido sua vida útil. Isso exige maiores cuidados no transporte e recebimento da amostra.

e) **ADEQUAÇÃO AO PEDIDO** - confrontamos as especificações técnicas do material descrito no pedido original com as características verificadas na amostra.

f) **ERROS AMOSTRAIS** - levamos em conta a possibilidade de a amostra não representar perfeitamente todo o lote, portanto maior rigor é necessário na avaliação de sua conformidade.

21.6. Os resultados das avaliações serão divulgados no momento da homologação do certame.

21.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

21.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

21.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

21.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, para se garantir maior competitividade ao presente certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. **Das Particularidades relativas às necessidades Tecnológicas:** A solução adotada não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de fornecimento de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

22.2. **Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:** O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual nº. 28.874/2024.

22.3. **Casos Omissos:** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

22.4. **Direitos Autorais:** A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

22.5. As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).

22.6. Consoante art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, **as empresas contratadas tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta**”.

22.7. **Fica vedada** a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133;

22.8. Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESA/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.

22.9. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESA/RO.

22.10. Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá - se - a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial por meio de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).

22.11. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar, além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

22.12. As propostas de preços deverão especificar claramente o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços, baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações, fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.

22.13. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a SESA/RO fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

22.14. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.

22.15. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº 12.205/2006, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

22.16. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA/RO**.

22.18. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida nesse Termo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesse Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

22.19. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

22.20. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

22.21. Nos termos do art. 48, parágrafo único da lei federal 14.133/2021, Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente nesta licitação.

22.22. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

22.23. Por se tratar de uma demanda emergencial e atípica, os casos omissos e excepcionais serão analisados e respondidos pelo GAB/SESAU, que analisará os fatos com apoio da PGE/RO, ASTEC/SESAU-RO e CIOPE/SESAU-RO, e dará azo as demandas/contendas.

22.24. As publicações dos contratos, de seus substitutos legais e dos respectivos termos deverão ser realizadas conforme as disposições do Decreto nº 29.244, de 3 de julho de 2024.

23. **ANEXOS:**

23.1. **Documento de Formalização de Demanda - DFD 1256 ([76806750](#));**

23.2. **Relatório de Pesquisa de Preços ([77144728](#));**

23.3. **Justificativa Dispensa do Estudo Técnico Preliminar ([76899256](#));**

23.4. **SAMS ([76805930](#)) .**

Elaboração:

✍ **LEILIAN ZÚNIGA REZENDE**

Técnico Adm. Op. da Saúde- SESAU-NMCH
Central de Compras - SESAU-CECOMP

Revisão:

✍ **JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA**

Chefe de Núcleo-NMCH/CECOMP/CAD/SESAU
- Assinado eletronicamente -

Ciente e de Acordo:

✍ **ARI MULLER MOREIRA CHACON**

Gerente de Compras - CECOMP/CAD/SESAU
- Assinado eletronicamente -

Na Forma do que dispõe o Artigo 8º e Artigo 45 parágrafo 6º da Lei nº 14.133/2021, **APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.**

✍ **ROSELAINE DE SOUZA CHAGA**

Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde.
- Assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon, Gerente**, em 29/09/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/09/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leilian Zuniga Rezende, Assessor(a)**, em 29/09/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza, Chefe de Núcleo**, em 29/09/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77151588** e o código CRC **678C7D2A**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA								
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - SAMS								
ÓRGÃO	Núcleo de Materiais Hospitalares de Consumo e Especialidades - Central de Compras NMCHE/CECOMP/SESAU-RO					Nº. Processo: 0036.038		
FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002/2.500.0.01002/1.600.0.00001/2.600.0.00001			PROGRAMA DE TRABALHO: 17.012.10.302.2034.4009		NATUREZA DA DESPES		
EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:	Aquisição emergencial de materiais de consumo médico-hospitalar (insumos para a saúde e materiais de penso), referente aos itens fracassados do grupo de apresentação: "EQUIPOS E LINHAS", "NEFROLOGIA", "ALTA COMPLEXIDADE" e "BOLSAS DE COLOSTOMIA", a fim de garantir a continuidade dos serviços assistenciais, por um período estimado de até 12 (doze) meses, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 1256/2026/SESAU-NCPM (76806750).					Referência: Documento de Demanda - DFD nº 1256/2026/SESAU-NCPM (76806750)		
GRUPOS DE APRESENTAÇÃO: "EQUIPOS E LINHAS", "NEFROLOGIA", "ALTA COMPLEXIDADE" e "BOLSAS DE COLOSTOMIA"								
BOLSA DE COLOSTOMIA								
LOTE	HOSPUB	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	U	
1	3758	1	ID: 3758 -Bolsa coletora para colo/ileostomia 2 peças com acople de 60 mm, opaca, drenável, com janela de inspeção para visualização do estoma. Filtro de carbono ativado integrado circular com membrana pré-filtro e espuma de poliuretano. Fechamento em envelope com velcro. Sistema de acople audível por um click com botão de travamento, aro de ajuste que permite o reposicionamento da bolsa no abdômen em formato ondulado conferindo maior flexibilidade.	UNIDADE	46.680			
	3003727	2	ID: 3003727 - Placa base adesiva de resina sintética, plana, com flange de 60 mm, recortável de 10-55 mm, sem adesivo microporoso, disposta em 3 camadas sendo 2 camadas adesivas e 1 camada de filme elástico superior, acople a bolsa por sistema audível por um click, suporte de cinto na própria placa. Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo lote.	UNIDADE	46.860			
2	3003737	3	ID:3003737 - Equipamento coletor para estomia intestinal, sistema duas peças. Bolsa coletora drenável, opaca, com filtro de carvão para gases, fechamento por conectores plástico acoplado individualmente.	UNIDADE	240			
	3003738	4	ID: 3003738 - Barreira de resina sintética, com infusão de ceramidas para promover a hidratação, uma barreira de proteção evitando a perda de água transpidermica e saúde da pele periestoma, base convexidade macia, flange flotante de 44 mm, recortável 13-25 mm, encaixe sem pressão abdominal, com adesivo gás permeável. Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo lote.	UNIDADE	240			
ITENS AVULSOS								
NEFROLOGIA								
HOSPUB	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA			APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	U
6018	5	ID: 6018 - linha de sangue arterial: equipo arterial para hemodiálise em pvc translúcido com comprimento de 410-415 cm, sem catabolha, segmento de bomba de sangue de 8 mm de diâmetro interno; volume de preenchimento de 70 -75 ml. possui conectores luer lock, extensão para infusão de anti-coagulante, linha de monitoração da pressão arterial pré segmento de bomba, injetor lateral de medicamentos e clamp's de segurança em todas as extensões na coloração vermelha; embalagem individual, apirogênica e esterilizada em gás óxido de etileno. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.			UNIDADE	3.950		
6629	6	ID: 6629 - linha de sangue venosa: equipo venoso para hemodiálise em pvc translúcido com comprimento de 320-325 cm; volume de preenchimento de 80-85 ml possui conectores luer lock, linha de monitoração da pressão venosa, dispositivo catabolhas com filtro, injetor lateral de medicamentos e clamp's de segurança em todas as extensões na coloração azul; embalagem individual, apirogênica e esterilizada em gás óxido de etileno. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.			UNIDADE	6.959		
100258	7	ID: 1002582 - mangueira cristal atóxica, transparente, trançada, 3/8, reforçada com malha interna de fios de poliéster, que confira boa resistência e durabilidade, para utilização como conduto de água entre a osmose reversa portátil e a máquina de hemodiálise e de fluido de hemodiálise para dreno de esgotamento. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.			METRO	1.800		
6011	8	ID: 6011 - membrana de osmose reversa com estrutura de polímero de poliamida, com pressão máxima de funcionamento de 600 psi, 1000 gpd, compatível com equipamento de osmose reversa da marca nipro (aparelho em uso nas unidades de saúde), comprimento de 50 cm, diâmetro de 8,5 cm. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.			UNIDADE	36		

6198	9	ID: 6198 - protetor de cone luer: para vedação de cateteres endovenosos para hemodiálise, embalado individualmente, procedência e data de validade. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	43.338		
6197	10	ID: 6197 - solução de hipoclorito de sódio com concentração de 10% a 12% acondicionado em recipientes de 02 litros, procedência e data de validade. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	216		
3591 / 7334	11	ID: 3591 - solução de hipoclorito de sódio com concentração de 10% a 12% acondicionado em recipientes de 5 litros, procedência e data de validade. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	384		
3003186	12	ID: 3003186 - linha arterial (pediátrica) 8 mm: sem catabolha com ramal de heparina, ramal para soro e ramal para isolador de pressão, embalagem unitária, etiqueta de identificação com informações de registro na anvisa, procedência, orientação de uso e data de validade. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	540		
3003187	13	ID: 3003187 - conector de sistema fechado e pressão neutra, para cateteres venosos centrais de hemodiálise e aférese: confeccionado em policarbonato e revestido de silicone, com conexão luer lock para cateteres de hemodiálise e aférese. permite fluxo de sangue superior a 600 ml/min e deslocamento zero de fluidos. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	17.400		
3003188	14	ID: 3003188 - filtro endotoxinas - membrana de polissulfona com porosidade de 5 nano para retenção de endotoxina - (ssumini compatível com osmose portátil saubern disponível na unidade), para filtrar o concentrado de bicarbonato e água para diálise. o filtro tem um desenho compacto, fornecendo uma solução econômica para baixos caudais. filtrar partículas tão pequenas como 5 nm tais como bactérias, vírus e endotoxinas. cumprir os requisitos ansi / aami / iso 11663: 2009. com vida útil até 12 meses. ser projetado para situações de baixo caudal. ter a aprovação 510 (k) da fda. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	144		
102585	15	ID: 102585 - curativo estéril em fenestrado para cateter de hemodiálise (com película colante): filme de poliuretano transparente impermeável a líquidos e bactérias, medidas: 7 cm x 9 cm, embalado individualmente. resistente à água. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	22.777		
10251	16	ID: 10251 – dialisador capilar alto fluxo – de uso único – passível de reprocessamento. filtro dialisador de fibra oca, de membrana sintética biocompatível de polietersulfona e/ou polissulfona, com 40 µm de espessura; área de superfície de 2,0 m² a 2,1 m²; compatível com as máquinas de hemodiálise padrão nipro (diamax full) presentes nas unidades; volume de preenchimento de 125 a 130 ml; coeficiente de ultrafiltração de 80 a 85 ml/h/mmHg; comprimento do filtro de 290 mm; possui 2 adaptadores laterais com conector tipo hansen macho e 2 conectores de tampa, sendo estes tipo luer lock; câmara externa transparente de policarbonato rígido; acoplamento de fibras em poliuretano; embalagem individual, estéril e apirrogênica. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo a identificação e procedência do fabricante, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na anvisa, e não poderá conter a inscrição “proibido reprocessar” ou equivalente, conforme o disposto na rdc nº 11/2014, rdc nº 15/2012 e re nº 2.605/2006. o produto deverá ser compatível com as boas práticas de reprocessamento de dialisadores, nos termos das normas sanitárias vigentes.	UNIDADE	4.348		
3582	17	ID: 3582 - dialisador capilar alto fluxo - uso único: filtro dialisador de fibra oca, de membrana sintética de polietersulfona e/ou polissulfona, com 40µm de espessura; área de superfície de 1.7 m² (cabendo variação de 0,1m² para mais ou para menos) compatível com as máquinas nipro (diamax full) presente nas unidades, volume de preenchimento 100-110 ml, coeficiente de ultrafiltração 70 a 75 ml/h/mmHg, comprimento do filtro 271 mm; possui 2 adaptadores laterais com conector tipo hansen macho e 2 conectores de tampa, sendo estes tipo luer lock; câmara externa transparente de policarbonato rígido, acoplamento de fibras de poliuretano, embalagem individual, estéril, apirrogênica. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	504		
3561	18	ID: 3561 - dialisador capilar alto fluxo - uso único: filtro dialisador de fibra oca, de membrana sintética de polietersulfona e/ou polissulfona, com 40µm de espessura; área de superfície de 2.0 m² a 2,1 m², compatível com as máquinas nipro (diamax full) presente nas unidades, volume de preenchimento 125 a 130 ml, coeficiente de ultrafiltração 80 a 85 ml/h/mmHg, comprimento do filtro 290 mm; possui 2 adaptadores laterais com conector tipo hansen macho e 2 conectores de tampa, sendo estes tipo luer lock; câmara externa transparente de policarbonato rígido, acoplamento de fibras de poliuretano, embalagem individual, estéril, apirrogênica. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	16.620		
6630	19	ID: 6630 - dialisador capilar médio fluxo - uso único: filtro dialisador de fibra oca, de membrana sintética de polietersulfona e/ou polissulfona, com 40µm de espessura; área de superfície de 1.9 m² (cabendo variação de 0,1m² para mais ou para menos) compatível com as máquinas nipro (diamax full) presente nas unidades, volume de preenchimento 110-115ml, coeficiente de ultrafiltração 20 a 25 ml/h/mmHg, comprimento do filtro 281 mm; possui 2 adaptadores laterais com conector tipo hansen macho e 2 conectores de tampa, sendo estes tipo luer lock; câmara externa transparente de policarbonato rígido, acoplamento de fibras de poliuretano, embalagem individual, estéril, apirrogênica. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	786		
32590/3601	20	ID: 32590 - kit cateter duplo lumen curvo - 11.5- 12fr x 15-16 cm: 1(um) cateter em poliuretano para hemodiálise, 1 fio guia com avançador onestep advancer, 1 agulha 18 ga para introdução do fio guia, 2 tampas látex free para injeção com rosca luer, 1 bisturi descartável com lâmina n. 11, 1 seringa de 5 cc com agulha 30 x 7, 1 dilatador de vaso. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	1.411		
32592 / 3599	21	ID: 32592 - kit cateter duplo lumen reto - 11.5-12fr x 15-16 cm: 1(um) cateter em poliuretano, para hemodiálise, 1 fio guia com avançador onestep advancer, 1 agulha 18 ga para introdução do fio guia, 2	UNIDADE	184		

		tampas látex free para injeção com rosca luer, 1 bisturi descartável com lâmina n. 11, 1 seringa de 5 cc com agulha 30 x 7, 1 dilatador de vaso. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.					
ALTA COMPLEXIDADE							
HOS PUB	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA		APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	U
10464	22	ID- 10464 - kit com duas seringas de 200 ml (dualpack) para ser utilizado na injetora de contraste de dupla cabeça para tomografia computadorizada optivantage dh- mallinckrodt . com carregamento frontal com dois handi-fils e tubo espiralado em y de 1,5m (60 polegadas), com dupla válvula anti-refluxo, em polipropileno, policarbonato e borracha. descartável, estéril, embalagem contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no ministério da saúde		UNIDADE	3.966		
3003780	23	ID: 3003780 - Conector Extensor Completo com tampa reto com válvula antirrefluxo (20 cm) para infusão de meios de contraste radiológico ou soro, através de bombas injetoras.		UNIDADE	19.900		
EQUIPOS E LINHAS ARTERIAIS							
HOS PUB	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA		APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	U
3003204	24	ID: 3003204 - equipo de pvc em duas vias (equipo de perfusão de órgãos para transplante), com diâmetro 1/4", pontas perfurantes, tampas protetoras e pinça corta fluxo reguladora em cada uma das vias. câmara gotejadora, para controle da perfusão, e conector em pvc em sua extremidade. livre de látex e obrigatoriamente estéril em toda sua extensão. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.		UNIDADE	120		
O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS.							
VALOR TOTAL =====							
CARIMBO CNPJ	Local/Data:	Responsável pela cotação:		Valor da Proposta:			
	Fone:			Validade da Proposta:			
	Agência:			(Não inferior a 90 dias)			
	C/c:	Assinatura		Prazo de Entrega:			



Documento assinado eletronicamente por **Edilane Tavares Soares, Técnico(a)**, em 18/09/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza, Chefe de Núcleo**, em 18/09/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76805930** e o código CRC **16132C6A**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a compra do objeto materiais de consumo do Grupo de Apresentação **INSUMOS FRACASSADOS DIVERSOS**.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) for superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº Não se fez necessário)

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), o qual informa que:

"O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025.".

II - Banco de Preços (SEI nº 76886168)

Informamos que foi realizada pesquisa no Portal Banco de Preços, por meio da qual foram identificados valores de referência para os itens, contemplando os preços disponíveis para subsidiar a formação do valor estimado da contratação.

III - Banco de Preços em saúde.

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de materiais de consumo do Grupo de Apresentação **INSUMOS FRACASSADOS DIVERSOS**, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

Em busca pormenorizada de contratações similares, foram localizadas contratações dentro do período de 01 (um) ano. Conforme tabela:

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

- 1. Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.
- 2. Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.
- 3. Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.
- 4. Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. (não se fez necessário)

Informamos que não foi realizada pesquisa direta com fornecedores, tendo em vista que a composição da pesquisa mercadológica foi efetuada mediante consultas aos sistemas oficiais e bancos públicos de preços, em conformidade com os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

- Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
- § 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.
E ressalta-se que não há nenhum sítio eletrônico que demonstra a ampla base de dados das notas fiscais eletrônicas

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	1	PREÇO MINIMO	PREÇO MEDIANA	MÉDIA DE	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE	PARAMETRO UTILIZADO	MÉDIA TOTA PREÇOS (R
------	-----------	---------	------------------	---	--------------	---------------	----------	---------------	----------------	---------------------	----------------------

				V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	(R\$)	(R\$)	PREÇOS UNITÁRIO (R\$)		VARIAÇÃO	(MÍNIMO/MÉDIO)	
LOTE 1															
1	ID: 3758 -Bolsa coletora para colo/ileostomia 2 peças com acople de 60 mm, opaca, drenável, com janela de inspeção para visualização do estoma. Filtro de carbono ativado integrado circular com membrana pré-filtro e espuma de poliuretano. Fechamento em envelope com velcro. Sistema de acople audível por um click com botão de travamento, aro de ajuste que permite o reposicionamento da bolsa no abdômen em formato ondulado conferindo maior flexibilidade.	UNIDADE	46.680	33,00	22,12	30,56	-	-	22,12	30,56	28,56	5,71	19,99%	MÉDIO	R\$ 1.333.186
2	ID: 3003727 - Placa base adesiva de resina sintética, plana, com flange de 60 mm, recortável de 10-55 mm, sem adesivo microporoso, disposta em 3 camadas sendo 2 camadas adesivas e 1 camada de filme elástico superior, acople a bolsa por sistema audível por um click, suporte de cinto na própria placa. Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo lote.	UNIDADE	46.860	48,90	44,00	40,00	-	-	40,00	44,00	44,30	4,46	10,06%	MÉDIO	R\$ 2.075.896
												VALOR TOTAL LOTE 1		R\$ 3.409.076	
LOTE 2															
3	ID:3003737 - Equipamento coletor para estomia intestinal, sistema duas peças. Bolsa coletora drenável, opaca, com filtro de carvão para gases, fechamento por conectores plástico acoplado individualmente.	UNIDADE	240	22,00	33,00	30,00	29,50	-	22,00	29,75	28,63	4,68	16,34%	MÉDIO	R\$ 6.871,20
4	ID: 3003738 - Barreira de resina sintética, com infusão de ceramidas para promover a hidratação, uma barreira de proteção evitando a perda de água transpidermica e saúde da pele periestoma, base convexidade macia, flange flotante de 44 mm, recortável 13-25 mm, encaixe sem pressão abdominal, com adesivo gás permeável. Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo lote.	UNIDADE	240	92,35	149,68	150,03	-	-	92,35	149,68	130,69	33,20	25,40%	MÉDIO	R\$ 31.365,60
												VALOR TOTAL LOTE 2		R\$ 38.236,80	
ITENS AVULSOS															
5	ID: 6018 - linha de sangue arterial: equipo arterial para hemodíalise em pvc translúcido com comprimento de 410-415 cm, sem catabolha, segmento de bomba de sangue de 8 mm de diâmetro interno; volume de preenchimento de 70 -75 ml. possui conectores luer lock, extensão para infusão de anti-coagulante, linha de monitoração da pressão arterial pré segmento de bomba, injetor lateral de medicamentos e clamp's de segurança em todas as extensões na coloração vermelha; embalagem individual, apirogênica e esterilizada em gás óxido de etileno. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	3.950	7,30	7,90	5,90	-	-	5,90	7,30	7,03	1,03	14,60%	MÉDIO	R\$ 27.768,00
6	ID: 6629 - linha de sangue venosa: equipo venoso para hemodíalise em pvc translúcido com comprimento de 320-325 cm; volume de preenchimento de 80-85 ml possui conectores luer lock, linha de monitoração da	UNIDADE	6.959	7,30	6,00	-	6,25	8,28	6,00	6,78	6,96	1,05	15,03%	MÉDIO	R\$ 48.434,00

	pressão venosa, dispositivo catabolhas com filtro, injetor lateral de medicamentos e clamp's de segurança em todas as extensões na coloração azul; embalagem individual, apirrogênica e esterilizada em gás óxido de etileno. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.														
7	ID: 1002582 - mangueira cristal atóxica, transparente, trançada, 3/8, reforçada com malha interna de fios de poliéster, que confira boa resistência e durabilidade, para utilização como conduto de água entre a osmose reversa portátil e a máquina de hemodiálise e de fluído de hemodiálise para dreno de esgotamento. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	METRO	1.800	4,20	6,05	4,89	-	-	4,20	4,89	5,05	0,93	18,51%	MÉDIO	R\$ 9.090,00
8	ID: 6011 - membrana de osmose reversa com estrutura de polímero de poliamida, com pressão máxima de funcionamento de 600 psi, 1000 gpd, compatível com equipamento de osmose reversa da marca nipro (aparelho em uso nas unidades de saúde), comprimento de 50 cm, diâmetro de 8,5 cm. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	36	1194,95	1280,00	1246,00	1000,00	-	1000,00	1220,48	1.180,24	125,14	10,60%	MÉDIO	R\$ 42.488,00
9	ID: 6198 - protetor de cone luer: para vedação de cateteres endovenosos para hemodiálise, embalado individualmente, procedência e data de validade. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	43.338	0,19	0,22	0,21	0,20	0,22	0,19	0,21	0,21	0,01	6,21%	MÉDIO	R\$ 9.100,00
10	ID: 6197 - solução de hipoclorito de sódio com concentração de 10% a 12% acondicionado em recipientes de 02 litros, procedência e data de validade. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	216	9,00	12,62	7,74	7,75	-	7,74	8,38	9,28	2,31	24,84%	MÉDIO	R\$ 2.004,00
11	ID: 3591 - solução de hipoclorito de sódio com concentração de 10% a 12% acondicionado em recipientes de 5 litros, procedência e data de validade. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	384	20,00	25,76	22,22	-	-	20,00	22,22	22,66	2,91	12,82%	MÉDIO	R\$ 8.701,00
12	ID: 3003186 - linha arterial (pediátrica) 8 mm: sem catabolha com ramal de heparina, ramal para soro e ramal para isolador de pressão, embalagem unitária, etiqueta de identificação com informações de registro na anvisa, procedência, orientação de uso e data de validade. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	540	8,94	13,39	10,05	-	-	8,94	10,05	10,79	2,32	21,47%	MÉDIO	R\$ 5.826,00

13	ID: 3003187 - conector de sistema fechado e pressão neutra, para cateteres venosos centrais de hemodiálise e aférese: confeccionado em policarbonato e revestido de silicone, com conexão luer lock para cateteres de hemodiálise e aférese. permite fluxo de sangue superior a 600 ml/min e deslocamento zero de fluidos. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	17.400	3,15	2,96	3,87	3,24	4,30	2,96	3,24	3,50	0,56	16,03%	MÉDIO	R\$ 60.900,00
14	ID: 3003188 - filtro endotoxinas - membrana de polissulfona com porosidade de 5 nano para retenção de endotoxina - (ssumini compatível com osmose portátil saubern disponível na unidade), para filtrar o concentrado de bicarbonato e água para diálise. o filtro tem um desenho compacto, fornecendo uma solução econômica para baixos caudais. filtrar partículas tão pequenas como 5 nm tais como bactérias, vírus e endotoxinas. cumprir os requisitos ansi / aami / iso 11663: 2009. com vida útil até 12 meses. ser projetado para situações de baixo caudal. ter a aprovação 510 (k) da fda. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	144	519,80	600,00	615,00	565,22	-	519,80	582,61	575,01	42,30	7,36%	MÉDIO	R\$ 82.801,00
15	ID: 102585 - curativo estéril em fenestrado para cateter de hemodiálise (com película colante): filme de poliuretano transparente impermeável a líquidos e bactérias, medidas: 7 cm x 9 cm, embalado individualmente. resistente à água. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	22.777	3,48	5,64	4,50	-K30-	-	3,48	4,50	4,54	1,08	23,80%	MÉDIO	R\$ 103.407,00
16	ID: 10251 - dializador capilar alto fluxo - de uso único - passível de reprocessamento. filtro dializador de fibra oca, de membrana sintética biocompatível de polietersulfona e/ou polissulfona, com 40 µm de espessura; área de superfície de 2,0 m² a 2,1 m²; compatível com as máquinas de hemodiálise padrão nipro (diamax full) presentes nas unidades; volume de preenchimento de 125 a 130 ml; coeficiente de ultrafiltração de 80 a 85 ml/h/mmHg; comprimento do filtro de 290 mm; possui 2 adaptadores laterais com conector tipo hansen macho e 2 conectores de tampa, sendo estes tipo luer lock; câmara externa transparente de policarbonato rígido; acoplamento de fibras em poliuretano; embalagem individual, estéril e apirogênica. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo a identificação e procedência do fabricante, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na anvisa, e não poderá conter a inscrição "proibido reprocessar" ou equivalente, conforme o disposto na rdc nº 11/2014, rdc nº 15/2012 e re nº 2.605/2006. o produto deverá ser compatível com as boas práticas de reprocessamento de	UNIDADE	4.348	135,00	97,90	-	126,90	-	97,90	126,90	119,93	19,51	16,26%	MÉDIO	R\$ 521.455,00

	dialisadores, nos termos das normas sanitárias vigentes.														
17	ID: 3582 - dialisador capilar alto fluxo - uso único: filtro dialisador de fibra oca, de membrana sintética de polietersulfona e/ou polissulfona, com 40µm de espessura; área de superfície de 1.7 m² (cabendo variação de 0,1m² para mais ou para menos) compatível com as máquinas nipro (diamax full) presente nas unidades, volume de preenchimento 100-110 ml, coeficiente de ultrafiltração 70 a 75 ml/h/mmHg, comprimento do filtro 271 mm; possui 2 adaptadores laterais com conector tipo hansen macho e 2 conectores de tampa, sendo estes tipo luer lock; câmara externa transparente de policarbonato rígido, acoplamento de fibras de poliuretano, embalagem individual, estéril, apirogênica. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	504	97,90	80,26	93,00	-	-	80,26	93,00	90,39	9,11	10,07%	MÉDIO	R\$ 45.556,
18	ID: 3561 - dialisador capilar alto fluxo - uso único: filtro dialisador de fibra oca, de membrana sintética de polietersulfona e/ou polissulfona, com 40µm de espessura; área de superfície de 2.0 m² a 2,1 m², compatível com as máquinas nipro (diamax full) presente nas unidades, volume de preenchimento 125 a 130 ml, coeficiente de ultrafiltração 80 a 85 ml/h/mmHg, comprimento do filtro 290 mm; possui 2 adaptadores laterais com conector tipo hansen macho e 2 conectores de tampa, sendo estes tipo luer lock; câmara externa transparente de policarbonato rígido, acoplamento de fibras de poliuretano, embalagem individual, estéril, apirogênica. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	16.620	97,90	65,00	87,90	-	-	65,00	87,90	83,60	16,87	20,17%	MÉDIO	R\$ 1.389.43;
19	ID: 6630 - dialisador capilar médio fluxo - uso único: filtro dialisador de fibra oca, de membrana sintética de polietersulfona e/ou polissulfona, com 40µm de espessura; área de superfície de 1.9 m² (cabendo variação de 0,1m² para mais ou para menos) compatível com as máquinas nipro (diamax full) presente nas unidades, volume de preenchimento 110-115ml, coeficiente de ultrafiltração 20 a 25 ml/h/mmHg, comprimento do filtro 281 mm; possui 2 adaptadores laterais com conector tipo hansen macho e 2 conectores de tampa, sendo estes tipo luer lock; câmara externa transparente de policarbonato rígido, acoplamento de fibras de poliuretano, embalagem individual, estéril, apirogênica. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	786	93,00	104,90	98,00	-	-	93,00	98,00	98,63	5,98	6,06%	MÉDIO	R\$ 77.523,
20	ID: 32590 - kit cateter duplo lúmen curvo - 11.5- 12fr x 15-16 cm: 1(um) cateter em poliuretano para hemodíalise, 1 fio guia com avançador onestep advanced, 1 agulha 18 ga para introdução do fio guia, 2 tampas látex free para injeção com rosca luer, 1 bisturi descartável com	UNIDADE	1.411	117,54	80,00	98,07	136,54	-	80,00	107,81	108,04	24,41	22,60%	MÉDIO	R\$ 152.444,

	lâmina n. 11, 1 seringa de 5 cc com agulha 30 x 7, 1 dilatador de vaso. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.														
21	ID: 32592 - kit cateter duplo lúmen reto - 11.5-12fr x 15-16 cm: 1(um) cateter em poliuretano, para hemodiálise, 1 fio guia com avançador onestep advancer, 1 agulha 18 ga para introdução do fio guia, 2 tampas látex free para injeção com rosca luer, 1 bisturi descartável com lâmina n. 11, 1 seringa de 5 cc com agulha 30 x 7, 1 dilatador de vaso. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	184	88,00	90,00	120,26	-	-	88,00	90,00	99,42	18,08	18,18%	MÉDIO	R\$ 18.293,
22	ID- 10464 - kit com duas seringas de 200 ml (dualpack) para ser utilizado na injetora de contraste de dupla cabeça para tomografia computadorizada optivantage dh- mallinckrodt - com carregamento frontal com dois handi-fils e tubo espiralado em y de 1,5m (60 polegadas), com dupla válvula anti-refluxo, em polipropileno, policarbonato e borracha. descartável, estéril, embalagem contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no ministério da saúde	UNIDADE	3.966	173,71	125,50	133,33	-	-	125,50	133,33	144,18	25,87	17,94%	MÉDIO	R\$ 571.817,
23	ID: 3003780 - Conector Extensor Completo com tampa reto com válvula antirrefluxo (20 cm) para infusão de meios de contraste radiológico ou soro, através de bombas injetoras.	UNIDADE	19.900	7,92	6,74	10,31	8,82	-	6,74	8,37	8,45	1,51	17,82%	MÉDIO	R\$ 168.155,
24	ID: 3003204 - equipo de pvc em duas vias (equipo de perfusão de órgãos para transplante), com diâmetro 1/4", pontas perfurantes, tampas protetoras e pinça corta fluxo reguladora em cada uma das vias. câmara gotejadora, para controle da perfusão, e conector em pvc em sua extremidade. livre de látex e obrigatoriamente estéril em toda sua extensão. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.	UNIDADE	120	41,00	41,22	32,46	-	-	32,46	41,00	38,23	5,00	13,07%	MÉDIO	R\$ 4.587,€
												VALOR GLOBAL DOS ITENS			R\$ 6.797.105

Obs: Os itens em destaque de fundo azul foram atualizados através do IPCA pois apresentam data acima de 6 meses de homologação.

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Sugere-se no presente processo, a **utilização do critério média de preço para a aquisição de INSUMOS FRACASSADOS DIVERSOS**.

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site [Banco de Preço](#) e Banco de Preço em Saúde. Os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que a pesquisa de preços utilizada para fundamentar a contratação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, atendeu aos requisitos legais aplicáveis. Todos os parâmetros estabelecidos no art. 23 da referida Lei foram devidamente analisados, demonstrando a diligência da Administração na busca por referências idôneas para a definição do valor contratual.

Por fim, ressalta-se que todos os esforços empreendidos tiveram como objetivo assegurar o atendimento adequado, observando a legalidade, a eficiência administrativa e a manutenção da qualidade do serviço a ser prestado, fixando-se o valor estimado no LOTE 1 R\$ 3.409.078,80 (três milhões, quatrocentos e nove mil setenta e oito reais e oitenta centavos) e o LOTE 2 de R\$ 38.236,80 (trinta e oito mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) e o valor global dos itens R\$ 6.797.105,48 (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil cento e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Porto Velho, data e hora do sistema.

ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA

Técnico Administrativo Operacional da Saúde - SESAU/GECOMP

ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO

Chefe de Núcleo - NPA/CECOMP



Documento assinado eletronicamente por **ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO, Chefe de Núcleo**, em 29/09/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes Ferreira, Técnico(a)**, em 29/09/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77144728** e o código CRC **C2195F19**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 489/2026. UASG: 927502;

Nº Processo: 0036.038290/2026-02

Objeto: Aquisição emergencial de materiais de consumo médico-hospitalar (insumos para a saúde e materiais de penso), referente aos itens fracassados do grupo de apresentação: "**EQUIPOS E LINHAS**", "**NEFROLOGIA**", "**ALTA COMPLEXIDADE**" e "**BOLSAS DE COLOSTOMIA**", a fim de garantir a continuidade dos serviços assistenciais, por um período estimado de até 12 (doze) meses, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

Data da sessão eletrônica: **Conforme publicação no PNCP**

Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF);

Endereço: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://portalnacionaldecompraspublicas.pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1) ou <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Valor da Contratação: **R\$ 6.797.105,48 (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil cento e cinco reais e quarenta e oito centavos)**

- assinado eletronicamente
ARI MULLER MOREIRA CHACON
Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO
Responsável pela contratação.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.038290/2026-02

SEI nº 77182260



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 489/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.038290/2026-02

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE e ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requisitante:	Coordenadoria Geral de Produtos Médicos - CGPM/SESAU-RO.
Data da sessão eletrônica:	Conforme PNCP
Horário da fase de lances:	08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	Menor preço por LOTE e ITEM

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S) ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição emergencial de materiais de consumo médico-hospitalar (insumos para a saúde e materiais de penso), referente aos itens fracassados do grupo de apresentação: **"EQUIPOS E LINHAS", "NEFROLOGIA", "ALTA COMPLEXIDADE" e "BOLSAS DE COLOSTOMIA"**, a fim de garantir a continuidade dos serviços assistenciais, por um período estimado de até 12 (doze) meses, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 6.797.105,48 (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil cento e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, conforme disposto no Termo de Referência.

3. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://portalnacionaldecompras.com.br), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.
- 3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**
- 3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.3.5. Sociedades cooperativas.
- 3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
4. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.
- 4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.
- 4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.
- 4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze meses
- 4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os

serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor de lance da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta conforme o **último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com o prazo para envio da proposta de 24 (vinte e quatro) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, em caso de força maior, a partir de necessidade fundamentada.

6.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4.3. Sendo necessário o envio junto a proposta de planilha de custos, visando demonstrar a equação inicial da proposta, deverá o fornecedor realizar o envio junto a proposta de planilha de decomposição de custo em formato editável EXCEL/LIBRECALC.

6.4.4. Sendo realizado diligência acerca da planilha de custo em formato editável.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto a **marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**

6.6.2. **Que conter vícios insanáveis;**

6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**

6.6.4. **Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf) Link: (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>);

6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - [GOVRO](https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos) Link: (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos>);

6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - [TCU CONSOLIDADA](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) Link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.10.2.1. *O Menor valor por item estimado para a contratação.*

6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" ou no "quadro de avisos" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

7.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.1.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 12 e subitens do Termo de Referência.**

7.1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

7.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

7.1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7.2. ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

7.2.1. Orientamos que os documentos a serem anexados ao sistema COMPRAS.GOV sejam **devidamente organizados em pastas compactadas (.zip)**, com a finalidade de facilitar a análise documental e garantir maior organização no processo de verificação dos requisitos de habilitação.

7.2.2. Dessa forma, os arquivos deverão ser agrupados e encaminhados **separadamente**, não necessitando o envio de cada documento em uma pasta separada, podendo ser observado a seguinte estrutura de pastas, conforme previsto no Termo de Referência.:

- a) **Qualificação Técnica;**
- b) **Qualificação Jurídica;**
- c) **Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;**
- d) **Qualificação Econômico-Financeira;**
- e) **Declarações.**

7.2.3. Ressalta-se que a correta organização dos arquivos **facilita a análise por parte da Administração e contribui para maior celeridade e transparência no procedimento.**

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - [PNCPP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) Link (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na Plataforma do Compras.gov.br - [COMPRAS](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp) Link: (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>).

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.3.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -

ARI MULLER MOREIRA CHACON

Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO

Responsável pela contratação.